



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

➤ **SESSÃO ORDINÁRIA**

PAUTA DO DIA

14 de ABRIL de 2023

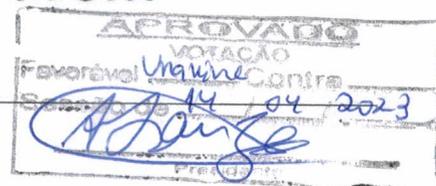
- **OFÍCIOS RESPONDIDOS:** Ofício nº052/2023-PMO, sobre o Requerimento nº016/2023- Ver. Mauro Alencar.
Ofício nº065/2023-PMO, sobre os Requerimentos nº01 e 02/2023, Ver. Edilson Moreira Nascimento.
- **Projeto de Lei Municipal nº001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023** “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PUBLICO QUE MENCIONA, E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.
- **REQUERIMENTO N°003/2023** que solicita recuperação da PA 251 TRECHO DA PA 124 ATÉ A BR 010 E TAMBEM TRECHO DA BR 316 ATÉ A PA 124.
AUTOR: Vereador Alessandro Oliveira Souza.
- **REQUERIMENTO N° 001/2023** que solicita a reativação do posto policial da VILA RIO GRANDE.
AUTOR: Vereador Francisco Junior Linhares

Biênio 2023/2024



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



REQUERIMENTO Nº 03/2023

SOLICITA A INTERCESSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA PLEITEAR A RECUPERAÇÃO DA PA 251 TRECHO DA PA 124 ATÉ A BR 010 E TAMBEM TRECHO DA BR 316 ATÉ A PA 124.

REQUEIRO à Mesa, nos termos da alínea “f”, inciso I, do Artigo 11 do Regimento Interno, ouvido o Douto Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja solicitado ao **EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INTERCEDA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO**, a recuperação da PA 251, do trecho da PA 124 até a BR 010 (Ourem –São Miguel do Guamá), e da BR 316 até a PA 124 (Santa Luzia do Pará– Ourem).

1. Considerando a péssima qualidade das vias citadas, sendo evidentes, buracos, deformações, afundamentos e corrugações.
2. Considerando o perigo para a população, ressaltando que a qualidade das vias acarreta diretamente a segurança de quem trafega, tanto para motoristas como ciclistas e moradores das regiões.
3. Considerado o alto risco de acidentes principalmente no período noturno, onde ficam mais propícios a passar por buracos, resultando em perigo para a vida dos condutores e danos materiais de seus bens moveis.
4. Considerando que a drenagem e terraplanagem das vias urbanas é dever do Estado. E a importância das referidas vias para a entrada e saída do Município de Ourém e acesso ao Município de São Miguel, cuja utilização é feita de maneira exclusiva.

Justifico que a resolução dessa questão é de extrema importância para o município de Ourém, uma vez que é a principal rota de deslocamento entre Ourém- Santa Luzia do Pará e Ourem – São Miguel, portanto é necessário que seja feito as devidas manutenções de drenagem e terraplanagem sobre o risco do perigo da demora.

Ante a justificativa apresentada, o Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossas Excelências, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, solicitar a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação no Plenário e, se aprovada, seja solicitado ao Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz, Digníssimo Prefeito Municipal de Ourem **A INTERCESSÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO PARA PLEITEAR A RECUPERAÇÃO DA PA 251 TRECHO DA PA 124 ATÉ A BR 010 E TAMBEM TRECHO DA BR 316 ATÉ A PA 124.**

Câmara Municipal de Ourém, 21 de março de 2023.

ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
Vereador

Recebi no dia
21/03/23



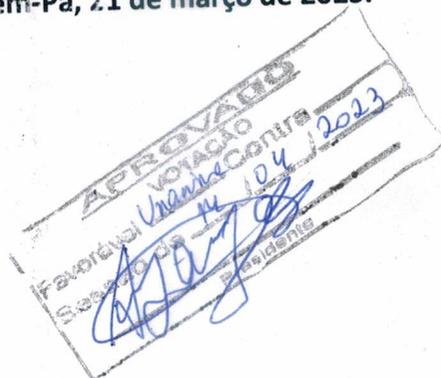
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

OFÍCIO Nº 54/2023-GAB

Ourém-Pa, 21 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA



Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 01/2023, em anexo, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

RECEBIDO EM 21/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
W. Rosário Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências".

O presente projeto de lei foi elaborado em decorrência da necessidade pública de a Administração estabelecer habitações para as famílias carentes que ocuparam a invasão de área localizada no bairro Cafeteua, neste município, ocorrida no ano de 2022. Após a desocupação legal da área estas famílias receberam terrenos de propriedade do município para estabelecerem moradia e se encontram assistidas pelo serviço de Assistência Social do município, necessitando de regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno encontra-se sob a posse e domínio do donatário, onde, inclusive está situada sua moradia, sendo imprescindível a regularização da habitação do interessado, para que seja promovida novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Conquanto, o direito à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º e nos termos do art. 23, é competência comum da União, dos estados e dos municípios, promover a melhoria das condições habitacionais.

A regularização das habitações do município é um compromisso importante desse governo que implicará em qualidade de vida dos que comprovadamente necessitam de uma moradia digna.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para todos

APROVADO
Favorável Voto em Comissão
Sessão de 14/04/2023
Assinado

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à MANOEL DE SOUZA, portador de RG nº 5131486 PC-PA e CPF nº 018.200.502-03, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Estrada do Riacho, s/nº, Bairro Jacal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 8,40m, pelo lado direito com 18,00m e esquerdo com 20,00m e pelo fundo com 11,90m, confinando pelo lado direito com o terreno de Maria Francinete Carvalho de Souza, pelo lado esquerdo com o terreno de Antonio Pedro da Silva, e pelos fundos com terreno de Manoel da Conceição Souza, totalizando uma área de 192,85m² (cento e noventa e dois, e oitenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para todos

APPROVADO
14/04/2023
14/04/2023

inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

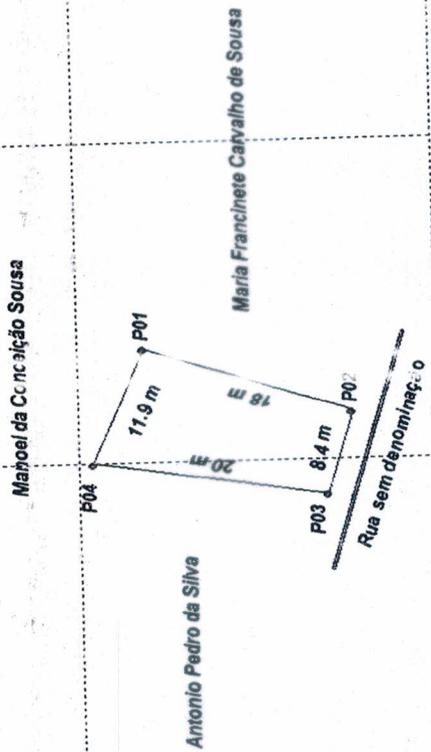
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

Terreno Urbano



APPROVADO
 Favorável à Emissão de Matrícula em Carteira
 14/04/2023
[Signature]



Coordenadas	Latitude	Longitude
P01	-01 32' 00.18743"	-47 05' 49.63989"
P02	-01 32' 00.76678"	-47 05' 49.84589"
P03	-01 32' 00.69554"	-47 05' 50.10681"
P04	-01 32' 00.04200"	-47 05' 49.99560"

Proprietário:
 Manoel de Sousa

Área total: 192,85 m²
 Equip.: GPS GARMIN ETREX 10

-01 31' 59"

-01 32' 00"

-01 32' 01"

-01 32' 02"

-47 05' 52"

-47 05' 51"

-47 05' 49"

APROVADO
 Favorável votação
 14/04/2023
 [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL - DIDEM

NOME
 MANOEL DE SOUZA



FILIAÇÃO
 MARIA JOSE TAVARES DE SOUZA

DATA NASCIMENTO 04/12/1988 NATURALIDADE PA
 CAPTÃO POCO-PA
 ORGÃO EXPEDIDOR PCIPA OBSERVAÇÃO

[Signature of Manoel de Souza]
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 018.200.502-03 DNI
 REGISTRO GERAL 5131480 DATA DE EXPIRAÇÃO 06/04/2022 11:56
 REGISTRO CIVIL C.NASC - OUREM-PA
 NUM: 6387 LV: 6A FOL: 8

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
 NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL



LIBEL. INFLIAN.
 CNH CNS
 [Signature]
 ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: MANOEL DE SOUZA
PROPRIETÁRIO: MANOEL DE SOUZA
CPF: 018.200.502-03
RG: 5131496 SSP/PA
ENDEREÇO: ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Estimativa do valor de mercado do bem.
PRESSUPOSTOS/RESSALVAS/FATORES LIMITANTES:

O MUNICÍPIO:

O Município de Ourém com área territorial de 561.710,00 km², pertence a Messorregião do Nordeste Paraense e a Microrregião Guamá e se limita com os seguintes municípios:

Ao Norte: Santa Luzia do Pará
Ao Leste: Bragança, Capanema e Bonito
Ao Sul: Irituia e São Miguel do Guamá
Ao Oeste: Capitão Poço

Distando cerca de 182 km da cidade de Belém-Pa (capital do estado), possuindo uma população de cerca de 17.961 habitantes (Estimativa IBGE 2020) e representando boa estrutura logística condizente com a sua economia mercadológica a qual esta voltada especialmente ao ramo de exploração de seixo, brita e areia. A produção de seixo já atingiu a maior do estado, chegando a uma média de extração diária de 700 m³ de minério (FANEP, 2006). Além disso, 60% da população ouremense vivem da agricultura familiar e outros sobrevivem com olarias e comércio.

A infra-estrutura comunitária dispõe de hospital, escolas, mercados, posto bancário, transportes coletivos intermunicipais, segurança pública, correios, empresas de serviços de telefonia e internet, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, combustíveis, coleta de lixo, etc., tudo em função de um núcleo comercial perfeitamente identificado com a região.

O Imóvel:

Conquanto tenha sido apresentada a correspondente documentação do lote que compõe o imóvel avaliado, enfatizamos que as dimensões estruturais, no seu todo, equivalem com aquelas comprovadas "in loco" através de medições à trena. Assim, considerando a referida documentação, para efeito avaliatório, considerou-se o lote unificado, tomando-se por base as medidas comprovadas "in loco".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



OBJETO DA AVALIAÇÃO:

IMÓVEL: ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

TIPO DO BEM: Terreno Urbano

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Terreno urbano, localizado à Estrada do Riacho, s/nº, perímetro compreendido entre os terrenos de Maria Francinete Carvalho de Souza, Antonio Pedro da Silva e Manoel da Conceição Souza, Ourém-Pa.

- Área Legal do Terreno: 192,85 m²
- Área Real do Terreno: 192,85 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL: O Proprietário.

TIPO DE OCUPAÇÃO: Residencial.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

DATA DA VISTORIA: 15.03.2023, realizado pelo Engenheiro Patrick da Silva Sidrim.

TERRENO:

Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 8,40 m, pelo lado direito com 18,00 m e esquerdo com 20,00 m, e pelo fundo com 11,90 m, totalizando uma área de 192,85 m².

ÁREA: (Registro do Processo nº 174/2023)

- Frente: 8,40 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 18,00 m, confrontando com o terreno de Maria Francinete Carvalho de Souza;
- Lateral Esquerda: 20,00 m, confrontando com o terreno de Antonio Pedro da Silva;
- Fundos: 11,90 m, confrotando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 58,30 m.

LOTE UNIFICADO:

Por oportuno enfatizamos que as dimensões da área avaliada obedecem a suas medidas originais face divergências verificadas entre registro escritural e os levantamentos realizados "in



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM
CNPJ 05.149.133/0001-48



loco", através de medições à trena. Assim, para efeito avaliatório, considerou-se o lote como unificado, adotando-se os valores conforme segue:

- Frente: 8,40 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 18,00 m, confrontando com o terreno de Maria Francinete Carvalho de Souza;
- Lateral Esquerda: 20,00 m, confrontando com o terreno de Antonio Pedro da Silva;
- Fundos: 11,90 m, confrontando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 58,30 m.

- Área Real: 192,85 m² (perímetro Real = 58,30 m)

Terreno de formato irregular, seco, de nível igual do "grade" do logradouros para o qual faz frente, piçarrada sem guias e sarjetas, estando em bairro que dispõe de serviços de rede de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, de telefone, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo domiciliar. Situa-se em zona urbana, distribuição de ocupação predominante horizontal, densidade de ocupação baixa, padrão econômico baixo, nível geral de transporte baixo, intensidade de tráfego baixo, nível de escoamento e de estacionamento fácil, sendo atendido por escolas, igreja, comércio, posto de saúde, às proximidades.

AVALIAÇÃO:

O Método Direto Comparativo de Dados de Mercado quando dispõe de dados amostrais que permitam a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, certamente é o método mais representativo do compartimento do mercado imobiliário.

Considerando a inexistência de um mercado imobiliário perfeitamente definido, não foi possível dispor de números suficientes de dados amostrais que permitisse a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, nem especificar os graus de fundamentação e precisão. Para tanto, procura-se recorrer a outras fontes, procedendo a pesquisas junto a moradores, empresários, Órgãos Oficiais locais (Prefeitura-Sefin/Secretaria de Obras), pessoas ligadas ao ramo imobiliário local, no sentido de colher informações que nos permitisse aplicar os critérios do "Metro Quadrado Médio" do imóvel. Do qual se obteve preços que variam entre R\$ 39,00 a R\$ 110,00 por m², o que releva um mercado altamente especulativo, principalmente nas áreas próximas ao comércio. Por informações colhidas junto ao Cartório local, chegou-se a um consenso, adotando-se, no presente caso, o valor médio de R\$ 62,00/m², por se tratar de imóvel não bem situado e não beneficiado.

MERCADO:

Liquidez: considerando as suas especificidades (comercial), porte, características e localização do imóvel, atribuímos para o mesmo grau de liquidez médio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



Desempenho do mercado: segundo pesquisas e informações locais, denota-se um comportamento normal do mesmo, todavia altamente especulativa, com expectativa de efetivação de negócios num prazo médio de 6 a 18 meses;

Número de ofertas: média;

Absorção pelo mercado: rápido;

Público alvo para absorção do bem: estabelecimentos comerciais, residenciais e de serviços.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

-Área do terreno (m ²)	192,85
-Valor do m ² adotado (R\$/m ²)	62,00
-Valor calculado (R\$)	11.956,70

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.956,70

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Patrick da Silva Sidrim
END: Passagem São Jorge, nº 16-d, Ananindeua – Pará

TELEFONE: (91) 98345-4959

E-MAIL: patrick.sidrim@yahoo.com.br

RG: 5105595 CPF: 004.890.052-41

Engenheiro Civil – CREA-Pa 151703267-9

Patrick Sidrim
Patrick Sidrim
Fiscal de Obras
Crea/Pa 1517032679
Matricula 142283-9
Ourém-PA

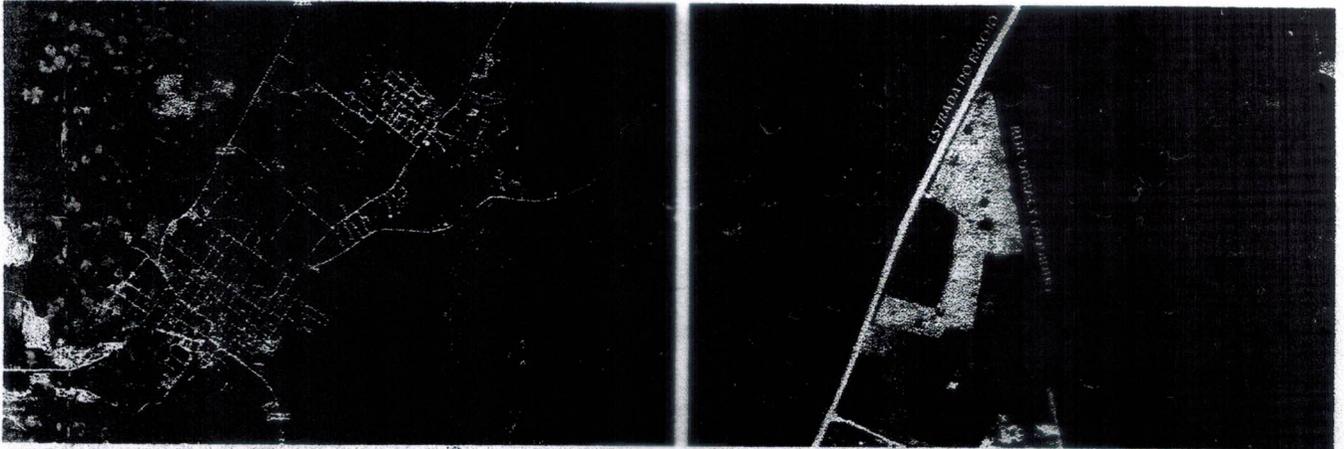


FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL

1. VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R\$):

VALOR TOTAL:

R\$ 11.956,70



2. FORMATO DO TERRENO

POLÍGONO REGULAR

POLÍGONO IRREGULAR

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA (m²): 192,85 m²

FRENTE PRINCIPAL/SECUNDÁRIA (m): 8,40 m

TOPOGRAFIA: PLANO: ACLIVE: DECLIVE:

SUPERFÍCIE DO SOLO: SECO: ÚMIDO: ALAGADIÇO:

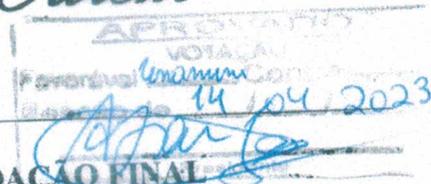
4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Ocupado: NÃO EDIFICADO



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE OBRAS, VIACÃO, TERRAS E URBANISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para a realização de doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal levar à cabo a doação de um imóvel, 192,85m², localizado na estrada do Riacho, s/n, Bairro do Jacal, neste município de Ourém.

O Alcaide justifica este ato, afirmando que a doação do imóvel à MANOEL SOUZA, é necessária, uma vez que se trata de família necessitada e que foi alocada em área de domínio público, sendo necessário a “regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais.”

Juntamente à proposição, encontram-se os memoriais descritivos do imóvel, bem como os Termos de Avaliações, planta do lote etc.

II - Parecer

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, bem como no Art. 37, X, da Carta Maior deste Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:

X - alienação de bens imóveis;

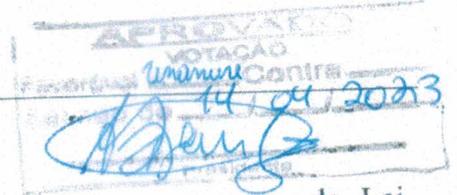
DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei versa sobre administração dos bens públicos, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de proposição desta natureza, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas.

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.

DA REDAÇÃO



Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998

Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98.

DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária.

Não sendo matéria reservada à Lei Complementar, foi correta a utilização do tipo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para regulamentar a pretensa doação de imóvel do Município.

Da alienação dos Bens Públicos Por Meio de Doação

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURENA VILLELA SOUTO,

"Os casos de Licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3a ed., p. 142).

Cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

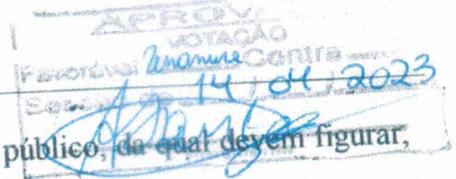
Assim, o caput do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências, variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.

Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de lei autorizativa específica, licitação



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário.

Outra regra pacificamente adotada é a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público, desde que cumpridos os requisitos legais.

Da análise do preenchimento dos requisitos no PL 01/2023

Resta, portanto, verificar se os termos do PL 01/2023 preenchem os requisitos mínimos exigidos em lei.

Existência de interesse público justificado (art. 17, “caput”, da Lei 8.666/93).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, justifica a apresentação da proposição de doação de bem imóvel, afirmando que os imóveis servirão para a implantação de moradia, que é um direito assegurado na Constituição de 1988.

Por ser este entendimento afeto ao mérito da proposição, caberá aos senhores vereadores decidir se tal justificativa é suficiente para comprovar o interesse público.

Avaliação Prévia (art. 17, inciso I).

Foi juntado ao Projeto de Lei a avaliação dos imóveis que se pretende doar.

Desta forma, foi preenchido este requisito.

III - Voto dos Membros da Comissão

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa ao Plenário desta Edilidade do Projeto de Lei nº 01/2023 para sua apreciação e votação.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Ourém, 12 de abril de 2023.



Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Francisco Junior Linhares

Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Membro

José Maria dos Santos Farias

Presidente da Comissão Permanente de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Francisco Junior Linhares

Membro

Jacob Alves de Oliveira

Relator

Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Membro

José Maria dos Santos Farias

Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APROVADO
VOTAÇÃO
Unânime
14/03/2023
Presidente

OFÍCIO Nº 55/2023-GAB

Ourém-Pa, 21 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 02/2023, em anexo, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

RECEBIDO EM 24/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
M. Danielle Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para Todos

JUSTIFICATIVA

APPROVADO
VOTAÇÃO
PARECERES
04/03/2023
Assinatura
Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências".

O presente projeto de lei foi elaborado em decorrência da necessidade pública de a Administração estabelecer habitações para as famílias carentes que ocuparam a invasão de área localizada no bairro Cafeteua, neste município, ocorrida no ano de 2022. Após a desocupação legal da área estas famílias receberam terrenos de propriedade do município para estabelecerem moradia e se encontram assistidas pelo serviço de Assistência Social do município, necessitando de regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno encontra-se sob a posse e domínio do donatário, onde, inclusive está situada sua moradia, sendo imprescindível a regularização da habitação do interessado, para que seja promovida novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Conquanto, o direito à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º e nos termos do art. 23, é competência comum da União, dos estados e dos municípios, promover a melhoria das condições habitacionais.

A regularização das habitações do município é um compromisso importante desse governo que implicará em qualidade de vida dos que comprovadamente necessitam de uma moradia digna.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, portador de RG nº 3579970 PC-PA e CPF nº 735.269.322-04, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Estrada do Riacho, s/nº, Bairro Jacal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,30m, pelo lado direito com 15,00m e esquerdo com 14,70m e pelo fundo com 7,50m, confinando pelo lado direito com a Rua Doracy Fandinho, pelo lado esquerdo com o terreno de Maria Rosilene, e pelos fundos com terreno de Mancel da Conceição Souza, totalizando uma área de 132,16m² (cento e trinta e dois, dezesseis metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para todos

APPROVADO
VOTAÇÃO
Unanimidade
14/04/2023
[Signature]

inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

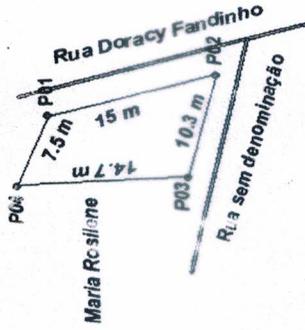
[Signature]

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

Terreno Urbano



Rua Manoel da Conceição Sousa



Área total: 132,165 m²
Equip.: GPS GARMIN ETREX 10

Proprietário:
José Maria Ferreira da Silva

APROVADO
14/03/2023
[Signature]

Coordenadas	Latitude	Longitude
P01	-01 32' 00.81960"	-47 05' 48.06600"
P02	-01 32' 01.29507"	-47 05' 47.95074"
P03	-01 32' 01.20752"	-47 05' 48.26660"
P04	-01 32' 00.73030"	-47 05' 48.28033"

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARRA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



12.683.245

MAO ALFABETIZADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

APROVADO

Assinatura 14/04/2023

[Signature]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Comprovante de Inscrição

Cadastro de Pessoas Físicas

Número 735.269.322-04

Nome JOSE MARIA FERREIRA SILVA

Nascimento 05/06/1972

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

bras. ret. opic.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35799720 2 VIA EXPEDIENTE 15/07/2017

NOME JOSÉ MARIA FERREIRA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ MATE FERREIRA

NATURALIDADE MECI CARNETIRO SILVA

DATA DE NASCIMENTO 05/05/1972

VISEU PA C. NASC. VISEU PA

ddcc ORIGEM C. NASC. VISEU PA

LI: A21 FOL: 140

NUM: 15477

CPF: 735269322-94

FACTOR RH: 11.437.038

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAL

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAL

SECRETARIA DE RECEITAS FISCAL

APPROVADO

Favor validar a VOTAÇÃO

14/04/2013

Assinado

CÓDIGO DE CONTROLE

52BE.DD6D.1690.2C70

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no Internet, no endereço:

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria de Receita Federal do Brasil

às 10:53:16 do dia 17/03/2015 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00



OBJETO DA AVALIAÇÃO:

IMÓVEL: ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

TIPO DO BEM: Terreno Urbano

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Terreno urbano, localizado à Estrada do Riacho, s/nº, perímetro compreendido entre os terrenos de Maria Rosilene e Manoel da Conceição Souza, Ourém-Pa.

- Área Legal do Terreno: 132,16 m²
- Área Real do Terreno: 132,16 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL: O Proprietário.

TIPO DE OCUPAÇÃO: Residencial.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

DATA DA VISTORIA: 15.03.2023, realizado pelo Engenheiro Patrick da Silva Sidrim.

TERRENO:

Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,30 m, pelo lado direito com 15,00 m e esquerdo com 14,70 m, e pelo fundo com 7,50 m, totalizando uma área de 132,16 m².

ÁREA: (Registro do Processo nº 175/2023)

- Frente: 10,30 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 15,00 m, confrontando com a Rua Doracy Fardinho;
- Lateral Esquerda: 14,70 m, confrontando com o terreno de Maria Rosilene;
- Fundos: 11,90 m, confrontando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 47,50 m.

LOTE UNIFICADO:

Por oportuno enfatizamos que as dimensões da área avaliada obedecem a suas medidas originais face divergências verificadas entre registro escritural e os levantamentos realizados "in loco", através de medições à trena. Assim, para efeito avaliatório, considerou-se o lote como unificado, adotando-se os valores conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



- Frente: 10,30 m para Rua sem denominação;
 - Lateral Direita: 15,00 m, confrontando com a Rua Doracy Fandinho;
 - Lateral Esquerda: 14,70 m, confrontando com o terreno de Maria Rosilene;
 - Fundos: 11,90 m, confrontando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
 - Perímetro Total: 47,50 m.
- Área Real: 132,16 m² (perímetro Real = 47,50 m)**
- Terreno de formato irregular, seco, de nível igual do "grade" do logradouros para o qual faz frente, picarrada sem guias e sarjetas, estando em bairro que dispõe de serviços de rede de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, de telefone, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo domiciliar. Situa-se em zona urbana, distribuição de ocupação predominante horizontal, densidade de ocupação baixa, padrão econômico baixo, nível geral de transporte baixo, intensidade de tráfego baixo, nível de escoamento e de estacionamento fácil, sendo atendido por escolas, igreja, comércio, posto de saúde, às proximidades.

AVALIAÇÃO:

O Método Direto Comparativo de Dados de Mercado quando dispõe de dados amostrais que permitam a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, certamente é o método mais representativo do compartimento do mercado imobiliário.

Considerando a inexistência de um mercado imobiliário perfeitamente definido, não foi possível dispor de números suficientes de dados amostrais que permitisse a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, nem especificar os graus de fundamentação e precisão. Para tanto, procura-se recorrer a outras fontes, procedendo a pesquisas junto a moradores, empresários, Órgãos Oficiais locais (Prefeitura-Sefin/Secretaria de Obras), pessoas ligadas ao ramo imobiliário local, no sentido de colher informações que nos permitisse aplicar os critérios do "Metro Quadrado Médio" do imóvel. Do qual se obteve preços que variam entre R\$ 39,00 a R\$ 110,00 por m², o que releva um mercado altamente especulativo, principalmente nas áreas próximas ao comércio. Por informações colhidas junto ao Cartório local, chegou-se a um consenso, adotando-se, no presente caso, o valor médio de R\$-62,00/m², por se tratar de imóvel não bem situado e não beneficiado.

MERCADO:

Liquidez: considerando as suas especificidades (comercial), porte, características e localização do imóvel, atribuímos para o mesmo grau de liquidez médio;

Desempenho do mercado: segundo pesquisas e informações locais, denota-se um comportamento normal do mesmo, todavia altamente especulativa, com expectativa de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



efetivação de negócios num prazo médio de 6 a 18 meses;

Número de ofertas: média;

Absorção pelo mercado: rápido;

Público alvo para absorção do bem: estabelecimentos comerciais, residenciais e de serviços.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

-Área do terreno (m ²)	132,16
-Valor do m ² adotado (R\$/m ²)	62,00
-Valor calculado (R\$)	8.193,92

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.193,92

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Patrick da Silva Sidrim
END: Passagem São Jorge, nº 16-d, Ananindeua – Pará

TELEFONE: (91) 98345-4959

E-MAIL: patrick.sidrim@yahoo.com.br

RG: 5105595 **CPF:** 004.890.052-41

Engenheiro Civil – CREA-Pa 151703267-9

Patrick Sidrim
Patrick Sidrim
Fiscal de Obras
Crea/Pa 1517032679
Matricula 142283-9
Ourém-PA



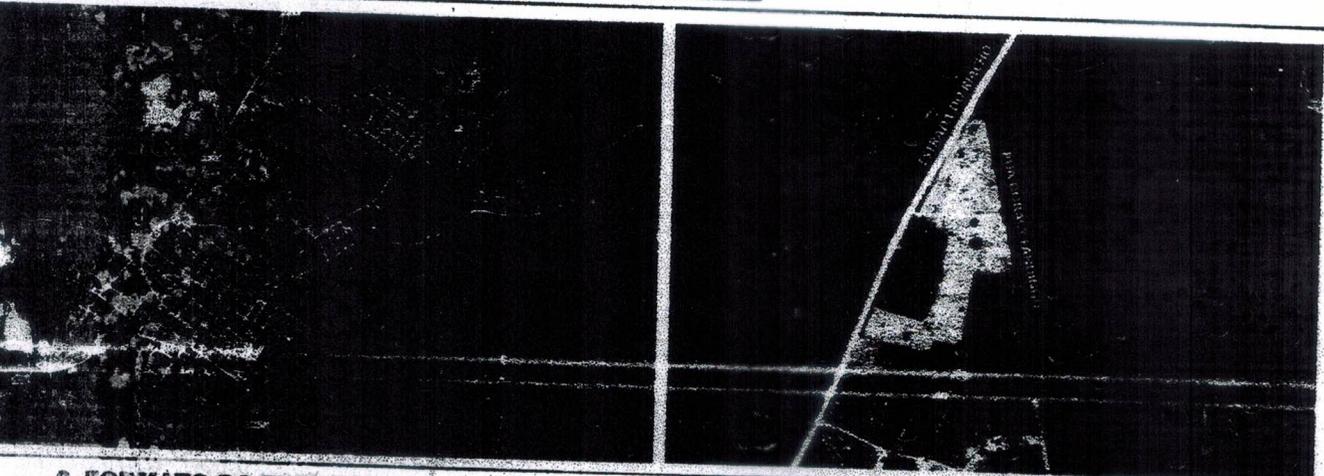
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
REGISTRO DE IMÓVEL
14/04/2023
Trabalhando para a todos

FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL

1. VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R\$):

VALOR TOTAL:

R\$ 8.193,92



2. FORMATO DO TERRENO

POLÍGONO REGULAR

POLÍGONO IRREGULAR

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA (m²):

132,16 m²

FRENTE PRINCIPAL/SECUNDÁRIA (m):

10,30 m

TOPOGRAFIA: PLANO: ACÍVE: DECLIVE:

SUPERFÍCIE DO SOLO: SECO: ÚMIDO: ALAGADIÇO:

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

OCUPADO:

NÃO EDIFICADO:



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE OBRAS, VIACÃO, TERRAS E URBANISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para a realização de doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal levar à cabo a doação de um imóvel, 132,16m², localizado na estrada do Riacho, s/n, Bairro do Jacal, neste município de Ourém.

O Alcaide justifica este ato, afirmando que a doação do imóvel à JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA, é necessária, uma vez que se trata de família necessitada e que foi alocada em área de domínio público, sendo necessário a “regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais.”

Juntamente à proposição, encontram-se os memoriais descritivos do imóvel, bem como os Termos de Avaliações, planta do lote etc.

II - Parecer

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, bem como no Art. 37, X, da Carta Maior deste Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:

X - alienação de bens imóveis;

DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei versa sobre administração dos bens públicos, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de proposição desta natureza, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas.

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.

DA REDAÇÃO



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the date "14/04/2023" and a signature.

Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998

Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98.

DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária.

Não sendo matéria reservada à Lei Complementar, foi correta a utilização do tipo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para regulamentar a pretensa doação de imóvel do Município.

Da alienação dos Bens Públicos Por Meio de Doação

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURENA VILLELA SOUTO,

"Os casos de Licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3a ed., p. 142).

Cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Assim, o caput do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências, variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.

Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de lei autorizativa específica, licitação



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APR
Proposta Nº 02/2023
Unanimes
04/04/2023
Assinatura

e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário.

Outra regra pacificamente adotada é a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público, desde que cumpridos os requisitos legais.

Da análise do preenchimento dos requisitos no PL 02/2023

Resta, portanto, verificar se os termos do PL 02/2023 preenchem os requisitos mínimos exigidos em lei.

Existência de interesse público justificado (art. 17, “caput”, da Lei 8.666/93).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, justifica a apresentação da proposição de doação de bem imóvel, afirmando que os imóveis servirão para a implantação de moradia, que é um direito assegurado na Constituição de 1988.

Por ser este entendimento afeto ao mérito da proposição, caberá aos senhores vereadores decidir se tal justificativa é suficiente para comprovar o interesse público.

Avaliação Prévia (art. 17, inciso I).

Foi juntado ao Projeto de Lei a avaliação dos imóveis que se pretende doar.

Desta forma, foi preenchido este requisito.

III - Voto dos Membros da Comissão

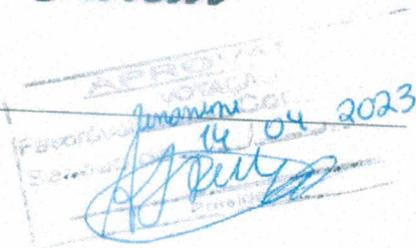
Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa ao Plenário desta Edilidade do Projeto de Lei nº 02/2023 para sua apreciação e votação.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Ourém, 12 de abril de 2023.



Jacob Alves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Francisco Junior Linhares
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias
Presidente da Comissão Permanente de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Francisco Junior Linhares
Membro

Jacob Alves de Oliveira
Relator

Cosmo Araújo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

OFÍCIO Nº 56/2023-GAB

Ourém-Pa, 21 de março de 2023



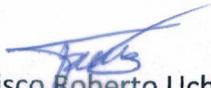
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 03/2023, em anexo, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

RECEBIDO EM 24/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
Dr. Rosiel Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências".

O presente projeto de lei foi elaborado em decorrência da necessidade pública de a Administração estabelecer habitações para as famílias carentes que ocuparam a invasão de área localizada no bairro Cafeteua, neste município, ocorrida no ano de 2022. Após a desocupação legal da área estas famílias receberam terrenos de propriedade do município para estabelecerem moradia e se encontram assistidas pelo serviço de Assistência Social do município, necessitando de regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno encontra-se sob a posse e domínio do donatário, onde, inclusive está situada sua moradia, sendo imprescindível a regularização da habitação do interessado, para que seja promovida novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Conquanto, o direito à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º e nos termos do art. 23, é competência comum da União, dos estados e dos municípios, promover a melhoria das condições habitacionais.

A regularização das habitações do município é um compromisso importante desse governo que implicará em qualidade de vida dos que comprovadamente necessitam de uma moradia digna.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APPROVADO
LIVRAMENTO
24/03/2023
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à ANDREA DE SOUZA RIBEIRO MORAES, portador (a) de RG nº 6394835 PC-PA e CPF nº 010.250.692-26, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Estrada do Riacho, s/nº, Bairro Jacal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,00m, pelo lado direito com 16,00m e esquerdo com 16,20m e pelo fundo com 9,00m, confinando pelo lado direito com o terreno de Sabdriele de Sousa Ribeiro, pelo lado esquerdo com o terreno de Maria Francinete Carvalho de Souza, e pelos fundos com terreno de Manoel da Conceição Souza, totalizando uma área de 152,95m² (cento e cinquenta e dois, e noventa e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APPROVADO
VOTAÇÃO
ANONIMA
14/04/2023
Presidente

inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

Terreno Urbano



Manoel da Conceição Sousa



Sabriele de Sousa Ribeiro

Maria Francineze Carvalho de Sousa

APPROVADO
PROPOSTA DE CANCELAMENTO
19/04/2023



Coordenadas	Latitude	Longitude
P01	-01 32' 00.40973"	-47 05' 49.07684"
P02	-01 32' 00.93801"	-47 05' 49.21417"
P03	-01 32' 00.85047"	-47 05' 49.53003"
P04	-01 32' 00.30029"	-47 05' 49.35150"

Proprietário:
Andreia Ribeiro de Sousa Moraes

Área total: 152,95 m²
Equip.: GPS GARMIN ETREX 10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOV. DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL

PROBANDO DE SINGLAR

ASSINATURA DO TITULAR

Andrea de Souza R. Moraes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

APROVADO
PROVAVEL VOTAÇÃO
Sistema de Contas
14/09/2023
Anomalia

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6394835 3 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2019 10:27

NOME ANDREA DE SOUZA RIBEIRO MORAES

FILIAÇÃO PEDRO ALVES RIBEIRO / MARIA JOSE CARVALHO DE SOUZA

NATURALIDADE OUREM - PA DATA DE NASCIMENTO 15/03/1991

DOC. ORIGEM MATRÍCULA ÚNICA 065666 01 55 2017 3 00019 077 0005477 56

CPF 010.250.692-26 PIS/PASEP FATOR RH 50

PARA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
010.250.692-26

Nome
ANDREA DE SOUZA RIBEIRO MORAES

Nascimento
15/03/1991



CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CNPJ: 05.065.511/0001-05

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

CEP: 66.035-080

Tel: + 55 (91) 3219-3402

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM
CPF/CNPJ
05.149.133/0001-48
Endereço
TRAVESSA LÁZARO PICANÇO, 110
CENTRO - OUREM - PA - 68640000



Representação numérica: 00190.00009 03046.846006 08849.208171 9 93160000009662

Agência / Código Beneficiário
1674-8 / 139700-1

Número do Documento
30468460008849208-0

Data Emissão
31/03/2023

Data Vencimento
10/04/2023

Parcela
1/1

Valor do Documento
R\$ 96,62

Detalhes da Cobrança

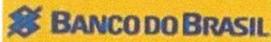
TAXA DE ART

PA20230918493

R\$ 96,62

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco

001-9

00190.00009 03046.846006 08849.208171 9 93160000009662

Local de Pagamento

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Vencimento

10/04/2023

Beneficiário

CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Agência / Código Beneficiário

1674-8 / 139700-1

Data Documento

Nº do Documento

Espécie Doc.

Aceite

Data Processamento

Nosso Número

31/03/2023

8849208

DM

N

31/03/2023

30468460008849208-0

Uso do Banco

Carteira

Espécie Moeda

Quantidade Moeda

Valor Moeda

(=) Valor do Documento

17

R\$

X

96,62

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto

(-) Outras Deduções / Abatimento

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada

CREA-PA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

05.065.511/0001-05

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Pagador

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM / Contratante: Prefeitura Municipal de Ourém
05.149.133/0001-48

qrCode PIX

TRAVESSA LÁZARO PICANÇO, 110
CENTRO - OUREM - PA - 68640000

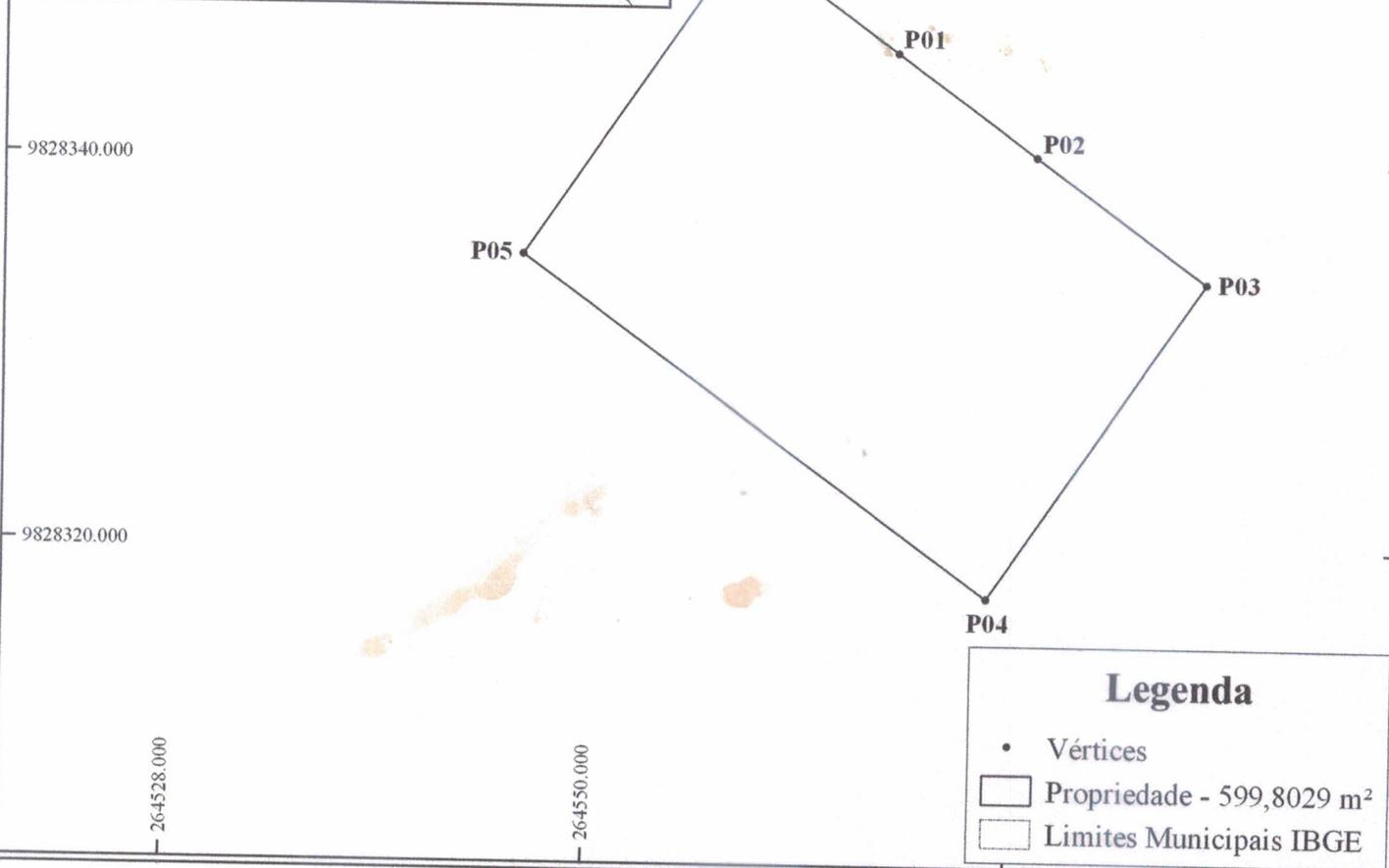
Código de Baixa

Autenticação Mecânica



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO ESC.: 1:500.000

APROVADO
 14/03/2023
 Assessoria Jurídica
 04/03/2023
 Presidente



Legenda

- Vértices
- Propriedade - 599,8029 m²
- Limites Municipais IBGE

PLANTA GEORREFERENCIADA DE IMÓVEL

NORTE VERDADEIRO	VÉRTICE	COORDENADAS (UTM)		DADOS COMPLEMENTARES DO TERRENO			
		E	N	Lado	Azimute plano	Distância (m)	Confinantes
	P00	264557.90	9828351.48	P00 – P01	125°55'54.20"	10,00	Auto Posto Ouremense
	P01	264566.00	9828345.62	P01 – P02	125°55'54.20"	9,00	Setor Municipal de Alimentação Escola - SEMAE
	P02	264573.28	9828340.33	P02 – P03	125°55'54.20"	11,00	João Augusto da Silva
	P03	264582.19	9828333.88	P03 – P04	214°28'38.90"	20,00	Rua Lameira Bittencourt
	P04	264570.87	9828317.39	P04 – P05	305°55'53.92"	30,00	Geovar de Almeida Reis
	P05	264546.58	9828335.00	P05 – P00	034°28'36.10"	20,00	Antonio Maria Aguiar Gomes

Município: Ourém	Registro CREA: 1515055035/PA	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM	CNPJ: 05.149.133/0001-48
	ART: PA20230918493	Área (m ²): 599,8029	Perímetro (m): 100,00
Estado: Pará	Responsável Técnico:	Data: 23/03/2023	Escala: 1: 375



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: ANDREA DE SOUZA RIBEIRO MORAES
PROPRIETÁRIO: ANDREA DE SOUZA RIBEIRO MORAES
CPF: 010.250.692-26
RG: 6394835 SSP/PA
ENDEREÇO: ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Estimativa do valor de mercado do bem.

PRESSUPOSTOS/RESSALVAS/FATORES LIMITANTES:

O MUNICÍPIO:

O Município de Ourém com área territorial de 561.710,00 km², pertence a Messorregião do Nordeste Paraense e a Microrregião Guamá e se limita com os seguintes municípios:

Ao Norte: Santa Luzia do Pará
Ao Leste: Bragança, Capanema e Bonito
Ao Sul: Irituia e São Miguel do Guamá
Ao Oeste: Capitão Poço

Distando cerca de 182 km da cidade de Belém-Pa (capital do estado), possuindo uma população de cerca de 17.961 habitantes (Estimativa IBGE 2020) e representando boa estrutura logística condizente com a sua economia mercadológica a qual está voltada especialmente ao ramo de exploração de seixo, brita e areia. A produção de seixo já atingiu a maior do estado, chegando a uma média de extração diária de 700 m³ de minério (FANEP, 2006). Além disso, 60% da população ouremense vivem da agricultura familiar e outros sobrevivem com olarias e comércio.

A infra-estrutura comunitária dispõe de hospital, escolas, mercados, posto bancário, transportes coletivos intermunicipais, segurança pública, correios, empresas de serviços de telefonia e internet, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, combustíveis, coleta de lixo, etc., tudo em função de um núcleo comercial perfeitamente identificado com a região.

O Imóvel:

Conquanto tenha sido apresentada a correspondente documentação do lote que compõe o imóvel avaliado, enfatizamos que as dimensões estruturais, no seu todo, equivalem com aquelas comprovadas "in loco" através de medições à trena. Assim, considerando a referida documentação, para efeito avaliatório, considerou-se o lote unificado, tomando-se por base as medidas comprovadas "in loco".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



OBJETO DA AVALIAÇÃO:

IMÓVEL: ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL
TIPO DO BEM: Terreno Urbano

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Terreno urbano, localizado à Estrada do Riacho, s/nº, perímetro compreendido entre os terrenos de Sabdriele de Sousa Ribeiro, Maria Francinete Carvalho de Sousa e Manoel da Conceição Souza, Ourém-Pa.

- Área Legal do Terreno: 152,95 m²
- Área Real do Terreno: 152,95 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL: O Proprietário.
TIPO DE OCUPAÇÃO: Residencial.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

DATA DA VISTORIA: 15.03.2023, realizado pelo Engenheiro Patrick da Silva Sidrim.

TERRENO:

Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,00 m, pelo lado direito com 16,00 m e esquerdo com 16,20 m, e pelo fundo com 9,00 m, totalizando uma área de 152,95 m².

ÁREA: (Registro do Processo nº 176/2023)

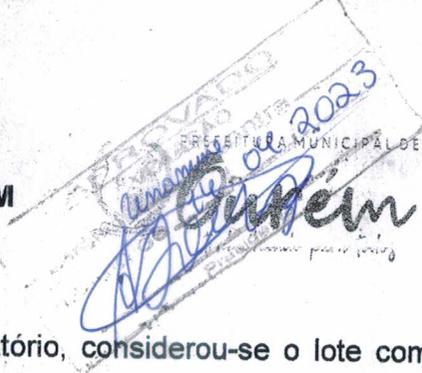
- Frente: 10,00 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 16,00 m, confrontando com o terreno de Sabdriele de Sousa Ribeiro;
- Lateral Esquerda: 16,20 m, confrontando com o terreno de Maria Francinete Carvalho de Souza;
- Fundos: 9,00 m, confrontando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 51,20 m.

LOTE UNIFICADO:

Por oportuno enfatizamos que as dimensões da área avaliada obedecem a suas medidas originais face divergências verificadas entre registro escritural e os levantamentos realizados "in



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



loco", através de medições à trena. Assim, para efeito avaliatório, considerou-se o lote como unificado, adotando-se os valores conforme segue:

- Frente: 10,00 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 16,00 m, confrontando com o terreno de Sabdrielle de Sousa Ribeiro;
- Lateral Esquerda: 16,20 m, confrontando com o terreno de Maria Francinete Carvalho de Souza;
- Fundos: 9,00 m, confrontando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 51,20 m.

- Área Real: 152,95 m² (perímetro Real = 51,20 m)

Terreno de formato irregular, seco, de nível igual do "grade" do logradouros para o qual faz frente, piçarrada sem guias e sarjetas, estando em bairro que dispõe de serviços de rede de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, de telefone, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo domiciliar. Situa-se em zona urbana, distribuição de ocupação predominante horizontal, densidade de ocupação baixa, padrão econômico baixo, nível geral de transporte baixo, intensidade de tráfego baixo, nível de escoamento e de estacionamento fácil, sendo atendido por escolas, igreja, comércio, posto de saúde, às proximidades.

AVALIAÇÃO:

O Método Direto Comparativo de Dados de Mercado quando dispõe de dados amostrais que permitam a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, certamente é o método mais representativo do compartimento do mercado imobiliário.

Considerando a inexistência de um mercado imobiliário perfeitamente definido, não foi possível dispor de números suficientes de dados amostrais que permitisse a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, nem especificar os graus de fundamentação e precisão. Para tanto, procura-se recorrer a outras fontes, procedendo a pesquisas junto a moradores, empresários, Órgãos Oficiais locais (Prefeitura-Sefin/Secretaria de Obras), pessoas ligadas ao ramo imobiliário local, no sentido de colher informações que nos permitisse aplicar os critérios do "Metro Quadrado Médio" do imóvel. Do qual se obteve preços que variam entre R\$ 39,00 a R\$ 110,00 por m², o que releva um mercado altamente especulativo, principalmente nas áreas próximas ao comércio. Por informações colhidas junto ao Cartório local, chegou-se a um consenso, adotando-se, no presente caso, o valor médio de R\$-62,00/m², por se tratar de imóvel não bem situado e não beneficiado.

MERCADO:

Liquidez: considerando as suas especificidades (comercial), porte, características e localização do imóvel, atribuímos para o mesmo grau de liquidez médio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



Desempenho do mercado: segundo pesquisas e informações locais, denota-se um comportamento normal do mesmo, todavia altamente especulativa, com expectativa de efetivação de negócios num prazo médio de 6 a 18 meses;

Número de ofertas: média;

Absorção pelo mercado: rápido;

Público alvo para absorção do bem: estabelecimentos comerciais, residenciais e de serviços.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

-Área do terreno (m ²)	152,95
-Valor do m ² adotado (R\$/m ²)	62,00
-Valor calculado (R\$)	9.482,90

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.482,90

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Patrick da Silva Sidrim
END: Passagem São Jorge, nº 16-d, Ananindeua – Pará

TELEFONE: (91) 98345-4959

E-MAIL: patrick.sidrim@yahoo.com.br

RG: 5105595 CPF: 004.890.052-41

Engenheiro Civil – CREA-Pa 151703267-9

Patrick Sidrim
Patrick Sidrim
Fiscal de Obras
Crea/Pa 1517032679
Matricula 142283-9
Ourém-PA



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Unidade 04 2023
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE OBRAS, VIACÃO, TERRAS E URBANISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para a realização de doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal levar à cabo a doação de um imóvel, 152,95m², localizado na estrada do Riacho, s/n, Bairro do Jacal, neste município de Ourém.

O Alcaide justifica este ato, afirmando que a doação do imóvel à ANDREA DE SOUZA RIBEIRO MORAES é necessária, uma vez que se trata de família necessitada e que foi alocada em área de domínio público, sendo necessário a “regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais.”

Juntamente à proposição, encontram-se os memoriais descritivos do imóvel, bem como os Termos de Avaliações, planta do lote etc.

II - Parecer

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, bem como no Art. 37, X, da Carta Maior deste Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:

X - alienação de bens imóveis;

DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei versa sobre administração dos bens públicos, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de proposição desta natureza, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas.

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.

DA REDAÇÃO

Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98.

DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo “Projeto de Lei Ordinária” para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária.

Não sendo matéria reservada à Lei Complementar, foi correta a utilização do tipo legislativo “Projeto de Lei Ordinária” para regulamentar a pretensa doação de imóvel do Município.

Da alienação dos Bens Públicos Por Meio de Doação

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURENA VILLELA SOUTO,

“Os casos de Licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia” (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3a ed., p. 142).

Cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Assim, o caput do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências, variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Unanimidade
14/04/2023
[Assinatura]

Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de lei autorizativa específica, licitação e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário.

Outra regra pacificamente adotada é a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público, desde que cumpridos os requisitos legais.

Da análise do preenchimento dos requisitos no PL 03/2023

Resta, portanto, verificar se os termos do PL 03/2023 preenchem os requisitos mínimos exigidos em lei.

Existência de interesse público justificado (art. 17, “caput”, da Lei 8.666/93).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, justifica a apresentação da proposição de doação de bem imóvel, afirmando que os imóveis servirão para a implantação de moradia, que é um direito assegurado na Constituição de 1988.

Por ser este entendimento afeto ao mérito da proposição, caberá aos senhores vereadores decidir se tal justificativa é suficiente para comprovar o interesse público.

Avaliação Prévia (art. 17, inciso I).

Foi juntado ao Projeto de Lei a avaliação dos imóveis que se pretende doar.

Desta forma, foi preenchido este requisito.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

12 de abril de 2023
Assinado digitalmente
[Assinatura]

III - Voto dos Membros da Comissão

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa ao Plenário desta Edilidade do Projeto de Lei nº 03/2023 para sua apreciação e votação.

Ourém, 12 de abril de 2023.

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Francisco Junior Linhares
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias

Presidente da Comissão Permanente de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Francisco Junior Linhares
Membro

Jacob Alves de Oliveira
Relator

Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

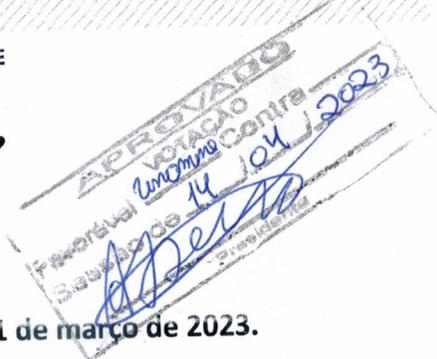
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



OFÍCIO Nº 57/2023-GAB

Ourém-Pa, 21 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

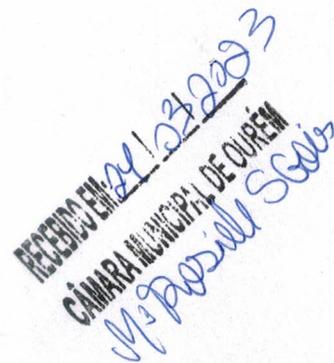
Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 04/2023, em anexo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

JUSTIFICATIVA

APPROVADO
Unanimemente
14 de março de 2023
Assinado

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências".

O presente projeto de lei foi elaborado em decorrência da necessidade pública de a Administração estabelecer habitações para as famílias carentes que ocuparam a invasão de área localizada no bairro Cafeteua, neste município, ocorrida no ano de 2022. Após a desocupação legal da área estas famílias receberam terrenos de propriedade do município para estabelecerem moradia e se encontram assistidas pelo serviço de Assistência Social do município, necessitando de regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno encontra-se sob a posse e domínio do donatário, onde, inclusive está situada sua moradia, sendo imprescindível a regularização da habitação do interessado, para que seja promovida novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Conquanto, o direito à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º e nos termos do art. 23, é competência comum da União, dos estados e dos municípios, promover a melhoria das condições habitacionais.

A regularização das habitações do município é um compromisso importante desse governo que implicará em qualidade de vida dos que comprovadamente necessitam de uma moradia digna.

Desde já coloco essa administração a disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APPROVA
Memoranda
04/14/2023
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à MARIA FRANCINETE CARVALHO DE SOUZA, portador (a) de RG nº 7455784 PC-PA e CPF nº 910.639.222-91, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Estrada do Riacho, s/nº, Bairro Jacal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,00m, pelo lado direito com 16,20m e esquerdo com 18,00m e pelo fundo com 9,80m, confinando pelo lado direito com o terreno de Andrea de Souza Ribeiro Moraes, pelo lado esquerdo com o terreno de Manoel de Souza, e pelos fundos com terreno de Manoel da Conceição Souza, totalizando uma área de 169,29m² (cento e sessenta e nove, e vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

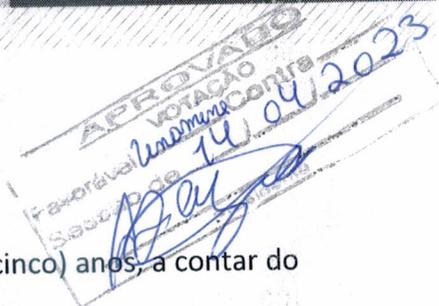
Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

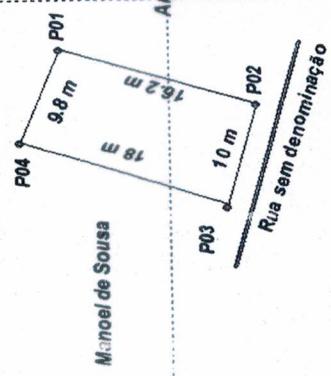
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

Terreno Urbano



Manoel da Conceição Sousa



Manoel de Sousa

Andréia Ribeiro de Sousa Moraes

-1.53350



-47.09750

-47.09700

Área total: 169,29 m²
Equip.: GPS GARMIN ETREX 10

Proprietário:
Maria Francinete Carvalho de Sousa

APPROVADO
Suplente VOTAÇÃO
Município de ...
2023

Coordenadas	Latitude	Longitude
P01	-01 32' 00.30029"	-47 05' 49.35150"
P02	-01 32' 00.85047"	-47 05' 49.53003"
P03	-01 32' 00.76678"	-47 05' 49.84589"
P04	-01 32' 00.18743"	-47 05' 49.63989"

APROVADO
Votação
14/04/2023
Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARIA FRANCINETE CARVALHO DE SOUZA**

FILIAÇÃO
MARIA JOSÉ CARVALHO DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 04/02/1961
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
OBSERVAÇÃO: CUREN - PA

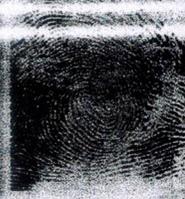
Maria F. Carvalho de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DT 910639222-01 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2019
RG 7455784 1ª VIA

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 71783 A-48 FLS 148 7 2M
TRACATEUA-PA EM 12/06/1998

T. ELEITOR	CTPS	SERIE	UF	POLEGAR DIREITO
*****	*****	*****	*****	
INSP/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
*****	*****			


Doutor Assis de Souza Filho
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



PARECER TÉCNICO

INTERESSADO:
PROPRIETÁRIO:
CPF:
RG:
ENDEREÇO:

MARIA FRANCINETE CARVALHO DE SOUZA
MARIA FRANCINETE CARVALHO DE SOUZA
910.639.222-91
7455784 SSP/PA
ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Estimativa do valor de mercado do bem.
PRESSUPOSTOS/RESSALVAS/FATORES LIMITANTES:

O MUNICÍPIO:

O Município de Ourém com área territorial de 561.710,00 km², pertence a Messorregião do Nordeste Paraense e a Microrregião Guamá e se limita com os seguintes municípios:

Ao Norte:	Santa Luzia do Pará
Ao Leste:	Bragança, Capanema e Bonito
Ao Sul:	Irituja e São Miguel do Guamá
Ao Oeste:	Capitão Poço

Distando cerca de 182 km da cidade de Belém-Pa (capital do estado), possuindo uma população de cerca de 17.961 habitantes (Estimativa IBGE 2020) e representando boa estrutura logística condizente com a sua economia mercadológica a qual está voltada especialmente ao ramo de exploração de seixo, brita e areia. A produção de seixo já atingiu a maior do estado, chegando a uma média de extração diária de 700 m³ de minério (FANEP, 2006). Além disso, 60% da população ouremense vivem da agricultura familiar e outros sobrevivem com olarias e comércio.

A infra-estrutura comunitária dispõe de hospital, escolas, mercados, posto bancário, transportes coletivos intermunicipais, segurança pública, correios, empresas de serviços de telefonia e internet, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, combustíveis, coleta de lixo, etc., tudo em função de um núcleo comercial perfeitamente identificado com a região.

O Imóvel:

Conquanto tenha sido apresentada a correspondente documentação do lote que compõe o imóvel avaliado, enfatizamos que as dimensões estruturais, no seu todo, equivalem com aquelas comprovadas "in loco" através de medições à trena. Assim, considerando a referida documentação, para efeito avaliatório, considerou-se o lote unificado, tomando-se por base as medidas comprovadas "in loco".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



OBJETO DA AVALIAÇÃO:

IMÓVEL:

ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

TIPO DO BEM:

Terreno Urbano

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Terreno urbano, localizado à Estrada do Riacho, s/nº, perímetro compreendido entre os terrenos de Andrea de Souza Ribeiro Moraes, Manoel de Souza e Manoel da Conceição Souza, Ourém-Pa.

- Área Legal do Terreno: 169,29 m²
- Área Real do Terreno: 169,29 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL: O Proprietário.
TIPO DE OCUPAÇÃO: Residencial.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

DATA DA VISTORIA: 15.03.2023, realizado pelo Engenheiro Patrick da Silva Sidrim.

TERRENO:

Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,00 m, pelo lado direito com 16,20 m e esquerdo com 18,00 m, e pelo fundo com 9,80 m, totalizando uma área de 169,29 m².

ÁREA: (Registro do Processo nº 177/2023)

- Frente: 10,00 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 16,20 m, confrontando com o terreno de Andrea de Souza Ribeiro Moraes;
- Lateral Esquerda: 18,00 m, confrontando com o terreno de Manoel de Souza;
- Fundos: 9,80 m, confrotando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 54,00 m.

LOTE UNIFICADO:

Por oportuno enfatizamos que as dimensões da área avaliada obedecem a suas medidas originais face divergências verificadas entre registro escritural e os levantamentos realizados "in



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM
CNPJ 05.149.133/0001-48



loco", através de medições à trena. Assim, para efeito avaliatório, considerou-se o lote como unificado, adotando-se os valores conforme segue:

- Frente: 10,00 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 16,20 m, confrontando com o terreno de Andrea de Souza Ribeiro Moraes;
- Lateral Esquerda: 18,00 m, confrontando com o terreno de Manoel de Souza;
- Fundos: 9,80 m, confrontando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 54,00 m.

- Área Real: 169,29 m² (perímetro Real = 54,00 m)

Terreno de formato irregular, seco, de nível igual do "grade" do logradouros para o qual faz frente, piçarrada sem guias e sarjetas, estando em bairro que dispõe de serviços de rede de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, de telefone, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo domiciliar. Situa-se em zona urbana, distribuição de ocupação predominante horizontal, densidade de ocupação baixa, padrão econômico baixo, nível geral de transporte baixo, intensidade de tráfego baixo, nível de escoamento e de estacionamento fácil, sendo atendido por escolas, igreja, comércio, posto de saúde, às proximidades.

AVALIAÇÃO:

O Método Direto Comparativo de Dados de Mercado quando dispõe de dados amostrais que permitam a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, certamente é o método mais representativo do compartimento do mercado imobiliário.

Considerando a inexistência de um mercado imobiliário perfeitamente definido, não foi possível dispor de números suficientes de dados amostrais que permitisse a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, nem especificar os graus de fundamentação e precisão. Para tanto, procura-se recorrer a outras fontes, procedendo a pesquisas junto a moradores, empresários, Órgãos Oficiais locais (Prefeitura-Sefin/Secretaria de Obras), pessoas ligadas ao ramo imobiliário local, no sentido de colher informações que nos permitisse aplicar os critérios do "Metro Quadrado Médio" do imóvel. Do qual se obteve preços que variam entre R\$ 39,00 a R\$ 110,00 por m², o que releva um mercado altamente especulativo, principalmente nas áreas próximas ao comércio. Por informações colhidas junto ao Cartório local, chegou-se a um consenso, adotando-se, no presente caso, o valor médio de R\$-62,00/m², por se tratar de imóvel não bem situado e não beneficiado.

MERCADO:

Liquidez: considerando as suas especificidades (comercial), porte, características e localização do imóvel, atribuímos para o mesmo grau de liquidez médio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



Desempenho do mercado: segundo pesquisas e informações locais, denota-se um comportamento normal do mesmo, todavia altamente especulativa, com expectativa de efetivação de negócios num prazo médio de 6 a 18 meses;

Número de ofertas: média;

Absorção pelo mercado: rápido;

Público alvo para absorção do bem: estabelecimentos comerciais, residenciais e de serviços.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

-Área do terreno (m ²)	169,29
-Valor do m ² adotado (R\$/m ²)	62,00
-Valor calculado (R\$)	10.495,98
TOTAL DA AVALIAÇÃO:	R\$ 10.495,98

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Patrick da Silva Sidrim
END: Passagem São Jorge, nº 16-d, Ananindeua – Pará

TELEFONE: (91) 98345-4959

E-MAIL: patrick.sidrim@yahoo.com.br

RG: 5105595 CPF: 004.890.052-41

Engenheiro Civil – CREA-Pa 151703267-9

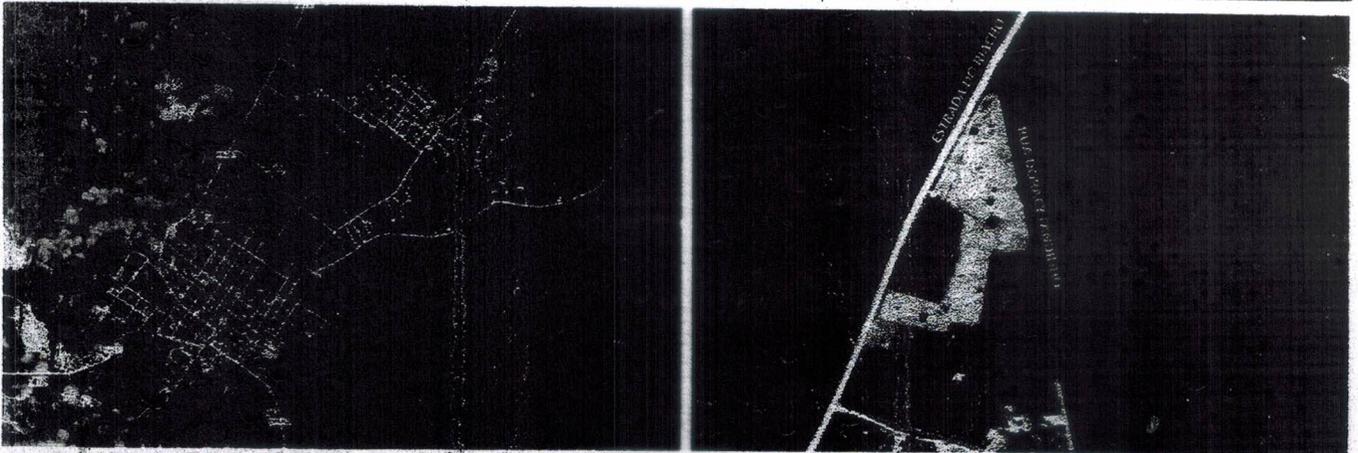
Patrick Sidrim
Patrick Sidrim
Fiscal de Obras
Crea/Pa 1517032679
Matricula 142283-9
Ourém-PA



FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL

1. VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R\$):

VALOR TOTAL: R\$ 10.495,98



2. FORMATO DO TERRENO

POLÍGONO REGULAR

POLÍGONO IRREGULAR

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA (m²): 169,29 m²

FRENTE PRINCIPAL/SECUNDÁRIA (m): 10,00 m

TOPOGRAFIA: PLANO: ACLIVE: DECLIVE:

SUPERFÍCIE DO SOLO: SECO: ÚMIDO: ALAGADIÇO:

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

OCUPADO: NÃO EDIFICADO:



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REBAIXAMENTO FINAL

COMISSÃO DE OBRAS, VIACÃO, TERRAS E URBANISMO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para a realização de doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal levar à cabo a doação de um imóvel, 169,29m², localizado na estrada do Riacho, s/n, Bairro do Jacal, neste município de Ourém.

O Alcaide justifica este ato, afirmando que a doação do imóvel à MARIA FRANCINETE CARVALHO DE SOUZA, é necessária, uma vez que se trata de família necessitada e que foi alocada em área de domínio público, sendo necessário a “regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais.”

Juntamente à proposição, encontram-se os memoriais descritivos do imóvel, bem como os Termos de Avaliações, planta do lote etc.

II - Parecer

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, bem como no Art. 37, X, da Carta Maior deste Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:

X - alienação de bens imóveis;

DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei versa sobre administração dos bens públicos, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de proposição desta natureza, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APPROVADO
Votação 04/2023
A. Almeida

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer **infringência** quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.

DA REDAÇÃO

Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998

Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98.

DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária.

Não sendo matéria reservada à Lei Complementar, foi correta a utilização do tipo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para regulamentar a pretensa doação de imóvel do Município.

Da alienação dos Bens Públicos Por Meio de Doação

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURENA VILLELA SOUTO,

"Os casos de Licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3a ed., p. 142).

Cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *verbis*:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação."



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



(Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Assim, o caput do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências, variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.

Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de lei autorizativa específica, licitação e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário.

Outra regra pacificamente adotada é a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público, desde que cumpridos os requisitos legais.

Da análise do preenchimento dos requisitos no PL 04/2023

Resta, portanto, verificar se os termos do PL 04/2023 preenchem os requisitos mínimos exigidos em lei.

Existência de interesse público justificado (art. 17, “caput”, da Lei 8.666/93).

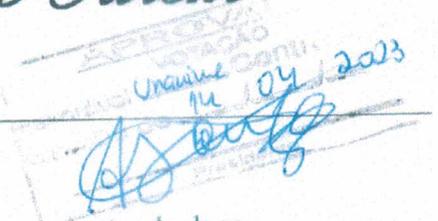
O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, justifica a apresentação da proposição de doação de bem imóvel, afirmando que os imóveis servirão para a implantação de moradia, que é um direito assegurado na Constituição de 1988.

Por ser este entendimento afeto ao mérito da proposição, caberá aos senhores vereadores decidir se tal justificativa é suficiente para comprovar o interesse público.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



Avaliação Prévia (art. 17, inciso I).

Foi juntado ao Projeto de Lei a avaliação dos imóveis que se pretende doar.

Desta forma, foi preenchido este requisito.

III - Voto dos Membros da Comissão

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa ao Plenário desta Edilidade do Projeto de Lei nº 04/2023 para sua apreciação e votação.

Ourém, 12 de abril de 2023.

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Francisco Junior Linhares
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias

Presidente da Comissão Permanente de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Francisco Junior Linhares
Membro

Jacob Alves de Oliveira
Relator

Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



OFÍCIO Nº 58/2023-GAB

Ourém-Pa, 21 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 05/2023, em anexo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

RECEBIDO EM 24/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
M^o Rosielle Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

JUSTIFICATIVA

APROVADO
MEMORIA
14/04/2023
[Handwritten signature]

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências".

O presente projeto de lei foi elaborado em decorrência da necessidade pública de a Administração estabelecer habitações para as famílias carentes que ocuparam a invasão de área localizada no bairro Cafeteua, neste município, ocorrida no ano de 2022. Após a desocupação legal da área estas famílias receberam terrenos de propriedade do município para estabelecerem moradia e se encontram assistidas pelo serviço de Assistência Social do município, necessitando de regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno encontra-se sob a posse e domínio do donatário, onde, inclusive está situada sua moradia, sendo imprescindível a regularização da habitação do interessado, para que seja promovida novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Conquanto, o direito à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º e nos termos do art. 23, é competência comum da União, dos estados e dos municípios, promover a melhoria das condições habitacionais.

A regularização das habitações do município é um compromisso importante desse governo que implicará em qualidade de vida dos que comprovadamente necessitam de uma moradia digna.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

[Handwritten signature]
Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APPROVADO
LEI Nº 05/2023
14/03/2023
Aparecida
Aparecida

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à MARIA ROSE DE SOUZA RIBEIRO, portador (a) de RG nº 5131484 PC-PA e CPF nº 012.923.262-98, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Estrada do Riacho, s/nº, Bairro Jacal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,00m, pelo lado direito com 14,70m e esquerdo com 15,60m e pelo fundo com 9,00m, confinando pelo lado direito com o terreno de Maria Rosilene, pelo lado esquerdo com o terreno de Sandrielle de Souza Ribeiro, e pelos fundos com terreno de Manoel da Conceição Souza, totalizando uma área de 143,92m² (cento e quarenta e três, e noventa e dois metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APPROVADO
VOTADO
04/03/2023
A. D. Cruz

inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

Terreno Urbano



-01 32' 00"

-01 32' 01"

-01 32' 02"

-47 05' 51"

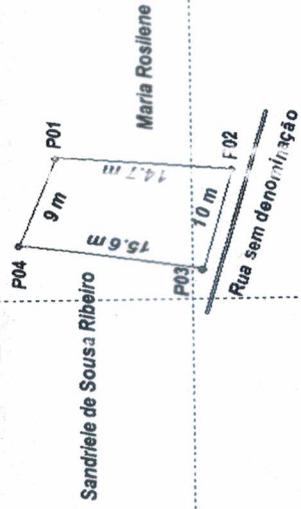
-47 05' 50"

-47 05' 49"

-47 05' 48"



Mancel de Condição Sousa



APROVAÇÃO
FABRÍCIO V. SANTOS
Presidente
União 14/04/2023

APROVAÇÃO
FABRÍCIO V. SANTOS
Presidente
União 14/04/2023
[Signature]

Coordenadas	Latitude	Longitude
P01	-01 32' 00.62473"	-47 05' 48.54126"
P02	-01 32' 01.11654"	-47 05' 48.58246"
P03	-01 32' 01.03286"	-47 05' 48.89832"
P04	-01 32' 00.51873"	-47 05' 48.81592"

Proprietário:
Maria Rose de Sousa Ribeiro

Área total: 143,925 m²
Equip.: GPS GARMIN ETREX 10

APROVADO
PROCEDEMO COMISSÃO
14/04/2023
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL - DIBEN

NOME
MARIA ROSE DE SOUZA RIBEIRO



FILIAÇÃO
PEDRO ALVES RIBEIRO / MARIA JOSE CARVALHO DE SOUZA

DATA NASCIMENTO 11/04/1989 NACIONALIDADE OUREM - PA FATOR N

ORGÃO EXPEDIDOR OBSERVAÇÃO
PCPA

Maria Rose de Souza Ribeiro
SECRETARIA DE POLÍCIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 812.921.262-08 ONI

REGISTRO GERAL 5137484 IVIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2022 12:49

REGISTRO CIVIL
C.NASC - OUREM PA
NUM: 7175 LIV: 6-A FOL: 08

T. ELEITOR CIPS SÉRIE UF
0579 5767 1364 91229 0667 PA

NIRE/SPASEP ENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CIN CDS 24.4066396541600

676

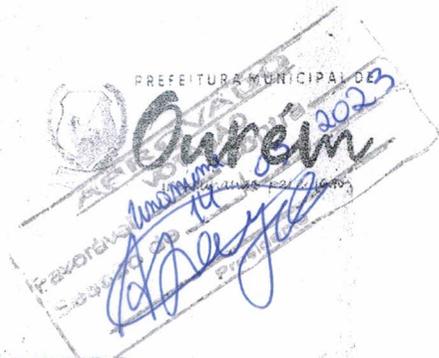
POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-49



PARECER TÉCNICO

INTERESSADO:
PROPRIETÁRIO:
CPF:
RG:
ENDEREÇO:

MARIA ROSE DE SOUZA RIBEIRO
MARIA ROSE DE SOUZA RIBEIRO
012.923.262-98
5131484 SSP/PA
ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Estimativa do valor de mercado do bem.
PRESSUPOSTOS/RESSALVAS/FATORES LIMITANTES:

O MUNICÍPIO:

O Município de Ourém com área territorial de 561.710,00 km², pertence a Messorregião do Nordeste Paraense e a Microrregião Guamá e se limita com os seguintes municípios:

Ao Norte:	Santa Luzia do Pará
Ao Leste:	Bragança, Capanema e Bonito
Ao Sul:	Irituia e São Miguel do Guamá
Ao Oeste:	Capitão Poço

Distando cerca de 182 km da cidade de Belém-Pa (capital do estado), possuindo uma população de cerca de 17.961 habitantes (Estimativa IBGE 2020) e representando boa estrutura logística condizente com a sua economia mercadológica a qual está voltada especialmente ao ramo de exploração de seixo, brita e areia. A produção de seixo já atingiu a maior do estado, chegando a uma média de extração diária de 700 m³ de minério (FANEP, 2006). Além disso, 60% da população ouremense vivem da agricultura familiar e outros sobrevivem com olarias e comércio.

A infra-estrutura comunitária dispõe de hospital, escolas, mercados, posto bancário, transportes coletivos intermunicipais, segurança pública, correios, empresas de serviços de telefonia e internet, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, combustíveis, coleta de lixo, etc., tudo em função de um núcleo comercial perfeitamente identificado com a região.

O Imóvel:

Conquanto tenha sido apresentada a correspondente documentação do lote que compõe o imóvel avaliado, enfatizamos que as dimensões estruturais, no seu todo, equivalem com aquelas comprovadas "in loco" através de medições à trena. Assim, considerando a referida documentação, para efeito avaliatório, considerou-se o lote unificado, tomando-se por base as medidas comprovadas "in loco".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



OBJETO DA AVALIAÇÃO:

IMÓVEL: ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

TIPO DO BEM: Terreno Urbano

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Terreno urbano, localizado à Estrada do Riacho, s/nº, perímetro compreendido entre os terrenos de Maria Rosilene, Sandrielle de Souza Ribeiro e Manoel da Conceição Souza, Ourém-Pa.

- Área Legal do Terreno: **143,92 m²**
- Área Real do Terreno: **143,92 m²**

OCUPANTE DO IMÓVEL: O Proprietário.
TIPO DE OCUPAÇÃO: Residencial.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

DATA DA VISTORIA: 15.03.2023, realizado pelo Engenheiro Patrick da Silva Sidrim.

TERRENO:

Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,00 m, pelo lado direito com 14,70 m e esquerdo com 15,60 m, e pelo fundo com 9,00 m, totalizando uma área de 143,92 m².

ÁREA: (Registro do Processo nº 178/2023)

- Frente: 10,00 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 14,70 m, confrontando com o terreno de Maria Rosilene;
- Lateral Esquerda: 15,60 m, confrontando com o terreno de Sandrielle de Souza Ribeiro;
- Fundos: 9,00 m, confrotando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 49,30 m.

LOTE UNIFICADO:

Por oportuno enfatizamos que as dimensões da área avaliada obedecem a suas medidas originais face divergências verificadas entre registro escritural e os levantamentos realizados "in loco", através de medições à trena. Assim, para efeito avaliatório, considerou-se o lote como



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



unificado, adotando-se os valores conforme segue:

- Frente: 10,00 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 14,70 m, confrontando com o terreno de Maria Rosilene;
- Lateral Esquerda: 15,60 m, confrontando com o terreno de Sandriele de Souza Ribeiro;
- Fundos: 9,00 m, confróntando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 49,30 m.

- Área Real: 143,92 m² (perímetro Real = 49,30 m)

Terreno de formato irregular, seco, de nível igual do "grade" do logradouros para o qual faz frente, piçarrada sem guias e sarjetas, estando em bairro que dispõe de serviços de rede de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, de telefone, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo domiciliar. Situa-se em zona urbana, distribuição de ocupação predominante horizontal, densidade de ocupação baixa, padrão econômico baixo, nível geral de transporte baixo, intensidade de tráfego baixo, nível de escoamento e de estacionamento fácil, sendo atendido por escolas, igreja, comércio, posto de saúde, às proximidades.

AVALIAÇÃO:

O Método Direto Comparativo de Dados de Mercado quando dispõe de dados amostrais que permitam a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, certamente é o método mais representativo do compartimento do mercado imobiliário.

Considerando a inexistência de um mercado imobiliário perfeitamente definido, não foi possível dispor de números suficientes de dados amostrais que permitisse a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, nem especificar os graus de fundamentação e precisão. Para tanto, procura-se recorrer a outras fontes, procedendo a pesquisas junto a moradores, empresários, Órgãos Oficiais locais (Prefeitura-Sefin/Secretaria de Obras), pessoas ligadas ao ramo imobiliário local, no sentido de colher informações que nos permitisse aplicar os critérios do "Metro Quadrado Médio" do imóvel. Do qual se obteve preços que variam entre R\$ 39,00 a R\$ 110,00 por m², o que releva um mercado altamente especulativo, principalmente nas áreas próximas ao comércio. Por informações colhidas junto ao Cartório local, chegou-se a um consenso, adotando-se, no presente caso, o valor médio de R\$-62,00/m², por se tratar de imóvel não bem situado e não beneficiado.

MERCADO:

Liquidez: considerando as suas especificidades (comercial), porte, características e localização do imóvel, atribuímos para o mesmo grau de liquidez médio;

Desempenho do mercado: segundo pesquisas e informações locais, denota-se um



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



comportamento normal do mesmo, todavia altamente especulativa, com expectativa de efetivação de negócios num prazo médio de 6 a 18 meses;

Número de ofertas: média;

Absorção pelo mercado: rápido;

Público alvo para absorção do bem: estabelecimentos comerciais, residenciais e de serviços.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

-Área do terreno (m ²)	143,92
-Valor do m ² adotado (R\$/m ²)	62,00
-Valor calculado (R\$)	8.923,04

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.923,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Patrick da Silva Sidrim
END: Passagem São Jorge, nº 16-d, Ananindeua – Pará

TELEFONE: (91) 98345-4959

E-MAIL: patrick.sidrim@yahoo.com.br

RG: 5105595 CPF: 004.890.052-41

Engenheiro Civil – CREA-Pa 151703267-9

Patrick Sidrim
Patrick Sidrim
Fiscal de Obras
Crea/Pa 1517032679
Matricula 142283-9
Ourém-PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48

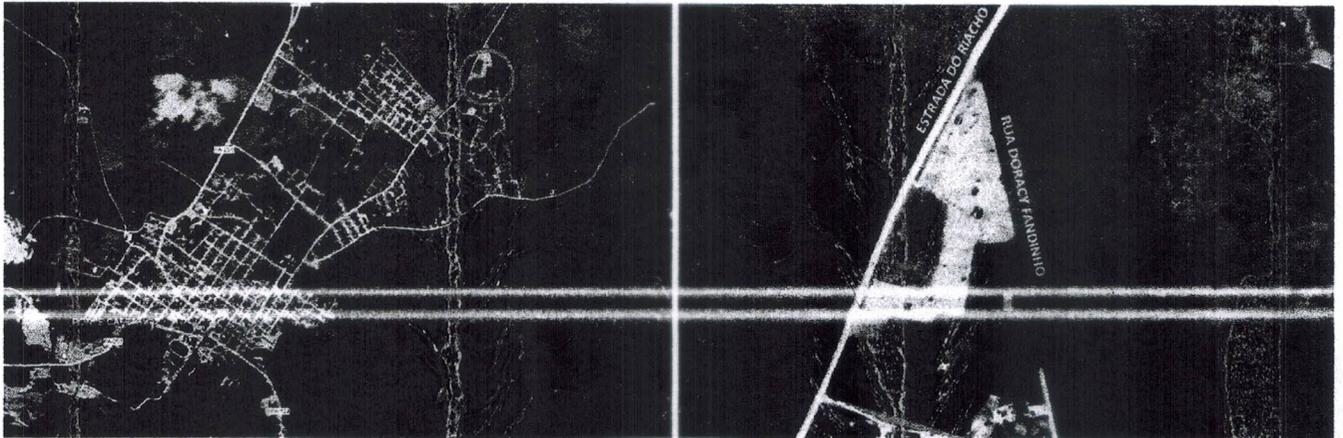


FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL

1. VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R\$):

VALOR TOTAL:

R\$ 8.923,04



2. FORMATO DO TERRENO

POLÍGONO REGULAR

POLÍGONO IRREGULAR

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA (m²): 143,92 m²

FRENTE PRINCIPAL/SECUNDÁRIA (m): 10,00 m

TOPOGRAFIA: PLANO: ACLIVE: DECLIVE:

SUPERFÍCIE DO SOLO: SECO: ÚMIDO: ALAGADIÇO:

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

OCUPADO: NÃO EDIFICADO:



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE OBRAS, VIACÃO, TERRAS E URBANISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

APROVADO
Votante
04
2023

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para a realização de doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal levar à cabo a doação de um imóvel, 143,92m², localizado na estrada do Riacho, s/n, Bairro do Jacal, neste município de Ourém.

O Alcaide justifica este ato, afirmando que a doação do imóvel à MARIA ROSE DE SOUZA RIBEIRO, é necessária, uma vez que se trata de família necessitada e que foi alocada em área de domínio público, sendo necessário a “regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais.”

Juntamente à proposição, encontram-se os memoriais descritivos do imóvel, bem como os Termos de Avaliações, planta do lote etc.

II - Parecer

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, bem como no Art. 37, X, da Carta Maior deste Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:

X - alienação de bens imóveis;

DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei versa sobre administração dos bens públicos, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de proposição desta natureza, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas.

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.

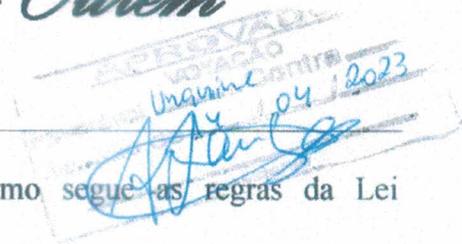
DA REDAÇÃO

Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98.

DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo “Projeto de Lei Ordinária” para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária.

Não sendo matéria reservada à Lei Complementar, foi correta a utilização do tipo legislativo “Projeto de Lei Ordinária” para regulamentar a pretensa doação de imóvel do Município.

Da alienação dos Bens Públicos Por Meio de Doação

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURENA VILLELA SOUTO,

“Os casos de Licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia” (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3a ed., p. 142).

Cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

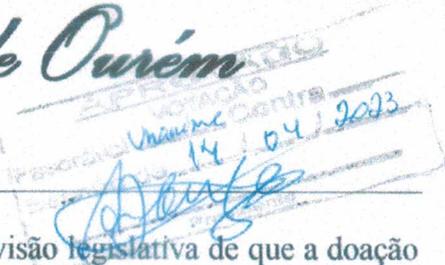
A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Assim, o caput do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências, variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de lei autorizativa específica, licitação e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário.

Outra regra pacificamente adotada é a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público, desde que cumpridos os requisitos legais.

Da análise do preenchimento dos requisitos no PL 05/2023

Resta, portanto, verificar se os termos do PL 05/2023 preenchem os requisitos mínimos exigidos em lei.

Existência de interesse público justificado (art. 17, “caput”, da Lei 8.666/93).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, justifica a apresentação da proposição de doação de bem imóvel, afirmando que os imóveis servirão para a implantação de moradia, que é um direito assegurado na Constituição de 1988.

Por ser este entendimento afeto ao mérito da proposição, caberá aos senhores vereadores decidir se tal justificativa é suficiente para comprovar o interesse público.

Avaliação Prévia (art. 17, inciso I).

Foi juntado ao Projeto de Lei a avaliação dos imóveis que se pretende doar.

Desta forma, foi preenchido este requisito.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

UNANIME
14 04 2023
Contra
[Signature]

III - Voto dos Membros da Comissão

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa ao Plenário desta Edilidade do Projeto de Lei nº 05/2023 para sua apreciação e votação.

Ourém, 12 de abril de 2023.

[Signature]
Jacob Alves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

[Signature]
Francisco Junior Linhares
Relator

[Signature]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

[Signature]
José Maria dos Santos Farias
Presidente da Comissão Permanente de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

[Signature]
Francisco Junior Linhares
Membro

[Signature]
Jacob Alves de Oliveira
Relator

[Signature]
Cosmo Araújo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

[Signature]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

[Signature]
José Maria dos Santos Farias
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APROVADO
MOTIVAÇÃO
24/03/2023
M. R. Souza

OFÍCIO Nº 59/2023-GAB

Ourém-Pa, 21 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 06/2023, em anexo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

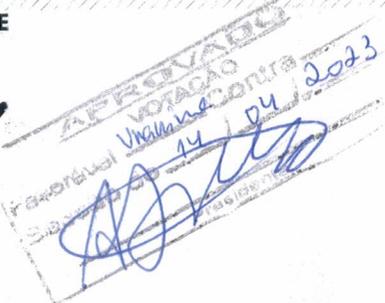
RECEBIDO EM: 24/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
M. R. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Coienda Casa Legislativa, com fuicro no artigo 39 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei foi elaborado em decorrência da necessidade pública de a Administração estabelecer habitações para as famílias carentes que ocuparam a invasão de área localizada no bairro Cafeteua, neste município, ocorrida no ano de 2022. Após a desocupação legal da área estas famílias receberam terrenos de propriedade do município para estabelecerem moradia e se encontram assistidas pelo serviço de Assistência Social do município, necessitando de regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno encontra-se sob a posse e domínio do donatário, onde, inclusive está situada sua moradia, sendo imprescindível a regularização da habitação do interessado, para que seja promovida novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Conquanto, o direito à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º e nos termos do art. 23, é competência comum da União, dos estados e dos municípios, promover a melhoria das condições habitacionais.

A regularização das habitações do município é um compromisso importante desse governo que implicará em qualidade de vida dos que que comprovadamente necessitam de uma moradia digna.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

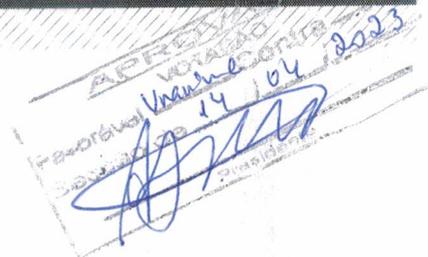
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à MARIA ROZILENE DE SOUZA RIBEIRO, portador (a) de RG nº 8104448 PC-PA e CPF nº 029.649.402-07, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Estrada do Riacho, s/nº, Bairro Jacal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,00m, pelo lado direito com 14,70m e esquerdo com 14,70m e pelo fundo com 8,90m, confinando pelo lado direito com o terreno de José Maria Ferreira da Silva, pelo lado esquerdo com o terreno de Maria Rose de Souza Ribeiro, e pelos fundos com terreno de Manoel da Conceição Souza, totalizando uma área de 138,91m² (cento e trinta e oito, e noventa e um metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

Terreno Urbano



Mancel da Conceição Spusa



Maria Rose de Sousa Ribeiro

José Maria Ferreira da Silva

Rua sem denominação

APROVADO
PROCURADORIA GERAL
Município de - 04 / 04 2023



-47° 05' 51"

-47° 05' 48"

Área total: 138,915 m²
Equip.: GPS GARMIN ETREX 10

Proprietário:
Maria Rosilene

Coordenadas	Latitude	Longitude
P01	-01 32' 00.73030"	-47 05' 48.28033"
P02	-01 32' 01.20752"	-47 05' 48.26660"
P03	-01 32' 01.11654"	-47 05' 48.58246"
P04	-01 32' 00.62473"	-47 05' 48.54126"

APPROVADO
VOTAÇÃO
14/04/2023
Handwritten signature and date

CARTEIRA DE IDENTIDADE

11.126.237

Maria Rozilene de Souza Ribeiro

PROIBIDO PLASTIFICAR

MULHER DIREITA

GOVERNO DO ESTADO DO PARRA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
029.649.402-07

Nome
MARIA ROZILENE DE SOUZA RIBEIRO

Nascimento
01/11/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

APPROVADO
VOTAÇÃO
Unanimidade
14/04/2023
[Signature]

CÓDIGO DE CONTROLE
6ECF.80B9.BD0D.3D9C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 18:12:28 do dia 02/06/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8104448 1 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/2014

NOME MARIA ROZILENE DE SOUZA RIBEIR

FILIAÇÃO PEDRO ALVES RIBEIRO
MARIA JOSE CARVALHO

NATURALIDADE DUREM PA 01/11/1975

DOC ORIGEM C. NASC - DUREM PA
MUM: 2724 LIV: 60 FOL: 055

CPF
PARA
ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/66



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: MARIA ROZILENE DE SOUZA RIBEIRO
PROPRIETÁRIO: MARIA ROZILENE DE SOUZA RIBEIRO
CPF: 029.649.402-07
RG: 8104448 SSP/PA
ENDEREÇO: ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Estimativa do valor de mercado do bem.
PRESSUPOSTOS/RESSALVAS/FATORES LIMITANTES:

O MUNICÍPIO:

O Município de Ourém com área territorial de 561.710,00 km², pertence a Messorregião do Nordeste Paraense e a Microrregião Guamá e se limita com os seguintes municípios:

Ao Norte:	Santa Luzia do Pará
Ao Leste:	Bragança, Capanema e Bonito
Ao Sul:	Irituia e São Miguel do Guamá
Ao Oeste:	Capitão Poço

Distando cerca de 182 km da cidade de Belém-Pa (capital do estado), possuindo uma população de cerca de 17.961 habitantes (Estimativa IBGE 2020) e representando boa estrutura logística condizente com a sua economia mercadológica a qual está voltada especialmente ao ramo de exploração de seixo, brita e areia. A produção de seixo já atingiu a maior do estado, chegando a uma média de extração diária de 700 m³ de minério (FANEP, 2006). Além disso, 60% da população ouremense vivem da agricultura familiar e outros sobrevivem com olarias e comércio.

A infra-estrutura comunitária dispõe de hospital, escolas, mercados, posto bancário, transportes coletivos intermunicipais, segurança pública, correios, empresas de serviços de telefonia e internet, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, combustíveis, coleta de lixo, etc., tudo em função de um núcleo comercial perfeitamente identificado com a região.

O Imóvel:

Conquanto tenha sido apresentada a correspondente documentação do lote que compõe o imóvel avaliado, enfatizamos que as dimensões estruturais, no seu todo, equivalem com aquelas comprovadas "in loco" através de medições à trena. Assim, considerando a referida documentação, para efeito avaliatório, considerou-se o lote unificado, tomando-se por base as medidas comprovadas "in loco".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



OBJETO DA AVALIAÇÃO:

IMÓVEL: ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

TIPO DO BEM: Terreno Urbano

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Terreno urbano, localizado à Estrada do Riacho, s/nº, perímetro compreendido entre os terrenos de José Maria Ferreira da Silva, Maria Rose de Souza Ribeiro e Manoel da Conceição Souza, Ourém-Pa.

- Área Legal do Terreno: **138,91 m²**
- Área Real do Terreno: **138,91 m²**

OCUPANTE DO IMÓVEL: O Proprietário.
TIPO DE OCUPAÇÃO: Residencial.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

DATA DA VISTORIA: 15.03.2023, realizado pelo Engenheiro Patrick da Silva Sidrim.

TERRENO:

Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,00 m, pelo lado direito com 14,70 m e esquerdo com 14,70 m, e pelo fundo com 8,90 m, totalizando uma área de 138,91 m².

ÁREA: (Registro do Processo nº 179/2023)

- Frente: 10,00 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 14,70 m, confrontando com o terreno de José Maria Ferreira da Silva;
- Lateral Esquerda: 14,70 m, confrontando com o terreno de Maria Rose de Souza Ribeiro;
- Fundos: 8,90 m, confrotando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 48,30 m.

LOTE UNIFICADO:

Por oportuno enfatizamos que as dimensões da área avaliada obedecem a suas medidas originais face divergências verificadas entre registro escritural e os levantamentos realizados "in



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



loco”, através de medições à trena. Assim, para efeito avaliatório, considerou-se o lote como unificado, adotando-se os valores conforme segue:

- Frente: 10,00 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 14,70 m, confrontando com o terreno de José Maria Ferreira da Silva;
- Lateral Esquerda: 14,70 m, confrontando com o terreno de Maria Rose de Souza Ribeiro;
- Fundos: 8,90 m, confrontando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 48,30 m.

- Área Real: 138,91 m² (perímetro Real = 48,30 m)

Terreno de formato irregular, seco, de nível igual do “grade” do logradouros para o qual faz frente, piçarrada sem guias e sarjetas, estando em bairro que dispõe de serviços de rede de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, de telefone, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo domiciliar. Situa-se em zona urbana, distribuição de ocupação predominante horizontal, densidade de ocupação baixa, padrão econômico baixo, nível geral de transporte baixo, intensidade de tráfego baixo, nível de escoamento e de estacionamento fácil, sendo atendido por escolas, igreja, comércio, posto de saúde, às proximidades.

AVALIAÇÃO:

O Método Direto Comparativo de Dados de Mercado quando dispõe de dados amostrais que permitam a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, certamente é o método mais representativo do compartimento do mercado imobiliário.

Considerando a inexistência de um mercado imobiliário perfeitamente definido, não foi possível dispor de números suficientes de dados amostrais que permitisse a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, nem especificar os graus de fundamentação e precisão. Para tanto, procura-se recorrer a outras fontes, procedendo a pesquisas junto a moradores, empresários, Órgãos Oficiais locais (Prefeitura-Sefin/Secretaria de Obras), pessoas ligadas ao ramo imobiliário local, no sentido de colher informações que nos permitisse aplicar os critérios do “Metro Quadrado Médio” do imóvel. Do qual se obteve preços que variam entre R\$ 39,00 a R\$ 110,00 por m², o que releva um mercado altamente especulativo, principalmente nas áreas próximas ao comércio. Por informações colhidas junto ao Cartório local, chegou-se a um consenso, adotando-se, no presente caso, o valor médio de R\$-62,00/m², por se tratar de imóvel não bem situado e não beneficiado.

MERCADO:

Liquidez: considerando as suas especificidades (comercial), porte, características e localização do imóvel, atribuímos para o mesmo grau de liquidez médio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



Desempenho do mercado: segundo pesquisas e informações locais, denota-se um comportamento normal do mesmo, todavia altamente especulativa, com expectativa de efetivação de negócios num prazo médio de 6 a 18 meses;

Número de ofertas: média;

Absorção pelo mercado: rápido;

Público alvo para absorção do bem: estabelecimentos comerciais, residenciais e de serviços.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

-Área do terreno (m ²)	138,91
-Valor do m ² adotado (R\$/m ²)	62,00
-Valor calculado (R\$)	8.612,42

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.612,42

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Patrick da Silva Sidrim
END: Passagem São Jorge, nº 16-d, Ananindeua – Pará

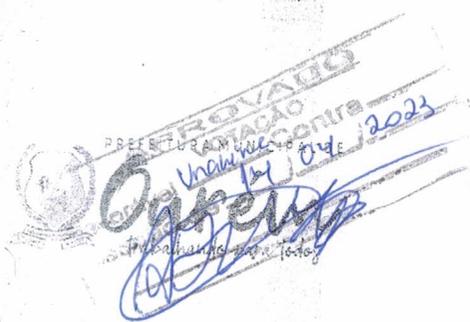
TELEFONE: (91) 98345-4959

E-MAIL: patrick.sidrim@yahoo.com.br

RG: 5105595 CPF: 004.890.052-41

Patrick Sidrim
Patrick Sidrim
Fiscal de Obras
Crea/Pa 1517032679
Matricula 142283-9
Ourém-PA

Engenheiro Civil – CREA-Pa 151703267-9

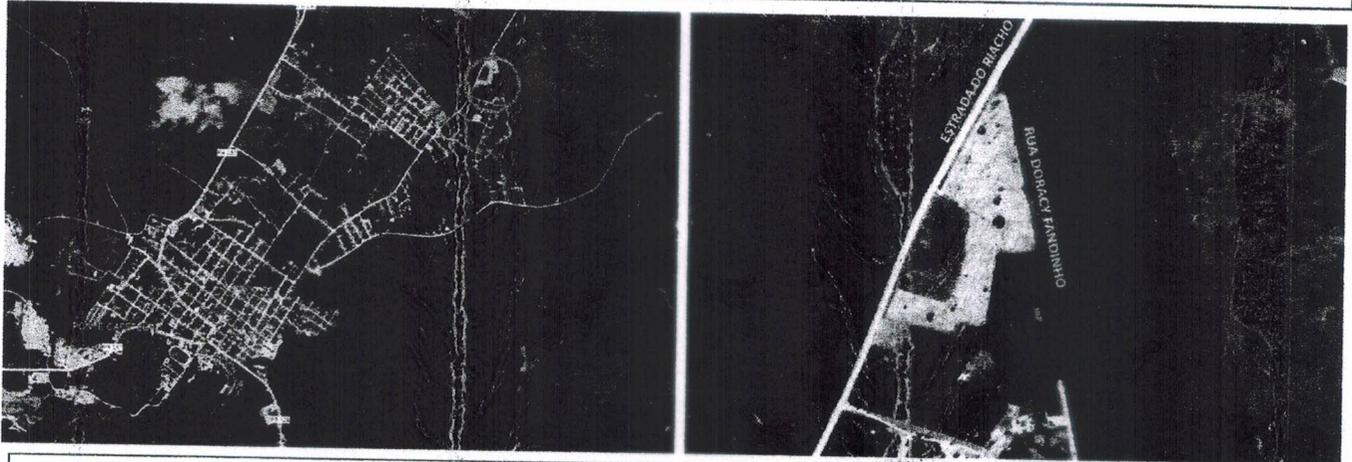


FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL

1. VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R\$):

VALOR TOTAL:

R\$ 8.612,42



2. FORMATO DO TERRENO

POLÍGONO REGULAR

POLÍGONO IRREGULAR

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA (m²): 138,91 m²

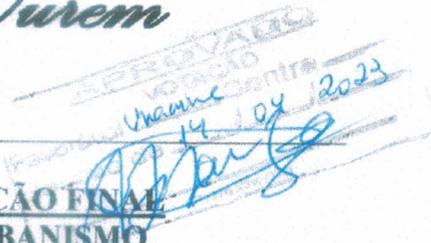
FRENTE PRINCIPAL/SECUNDÁRIA (m): 10,00 m

TOPOGRAFIA: PLANO: ACLIVE: DECLIVE:

SUPERFÍCIE DO SOLO: SECO: ÚMIDO: ALAGADIÇO:

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

OCUPADO: NÃO EDIFICADO:



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE OBRAS, VIACÃO, TERRAS E URBANISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para a realização de doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal levar à cabo a doação de um imóvel, 138,91m², localizado na estrada do Riacho, s/n, Bairro do Jacal, neste município de Ourém.

O Alcaide justifica este ato, afirmando que a doação do imóvel à MARIA ROZILENE DE SOUZA RIBEIRO, é necessária, uma vez que se trata de família necessitada e que foi alocada em área de domínio público, sendo necessário a “regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais.”

Juntamente à proposição, encontram-se os memoriais descritivos do imóvel, bem como os Termos de Avaliações, planta do lote etc.

II - Parecer

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, bem como no Art. 37, X, da Carta Maior deste Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:

X - alienação de bens imóveis;

DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei versa sobre administração dos bens públicos, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de proposição desta natureza, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas.

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.

DA REDAÇÃO

Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998



Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98.

DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo “Projeto de Lei Ordinária” para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária.

Não sendo matéria reservada à Lei Complementar, foi correta a utilização do tipo legislativo “Projeto de Lei Ordinária” para regulamentar a pretensa doação de imóvel do Município.

Da alienação dos Bens Públicos Por Meio de Doação

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURENA VILLELA SOUTO,

“Os casos de Licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia” (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3a ed., p. 142).

Cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Assim, o caput do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências, variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.



14/04/2023
Handwritten signature and date.

Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de lei autorizativa específica, licitação e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário.

Outra regra pacificamente adotada é a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público, desde que cumpridos os requisitos legais.

Da análise do preenchimento dos requisitos no PL 06/2023

Resta, portanto, verificar se os termos do PL 06/2023 preenchem os requisitos mínimos exigidos em lei.

Existência de interesse público justificado (art. 17, “caput”, da Lei 8.666/93).

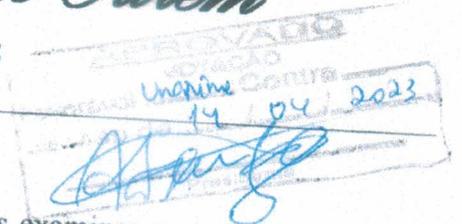
O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, justifica a apresentação da proposição de doação de bem imóvel, afirmando que os imóveis servirão para a implantação de moradia, que é um direito assegurado na Constituição de 1988.

Por ser este entendimento afeto ao mérito da proposição, caberá aos senhores vereadores decidir se tal justificativa é suficiente para comprovar o interesse público.

Avaliação Prévia (art. 17, inciso I).

Foi juntado ao Projeto de Lei a avaliação dos imóveis que se pretende doar.

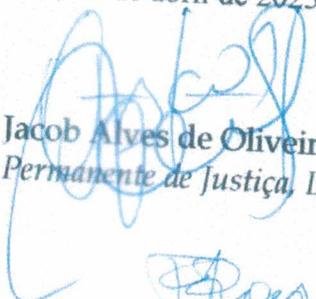
Desta forma, foi preenchido este requisito.



III - Voto dos Membros da Comissão

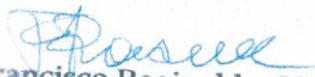
Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa ao Plenário desta Edilidade do Projeto de Lei nº 06/2023 para sua apreciação e votação.

Ourém, 12 de abril de 2023.


Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

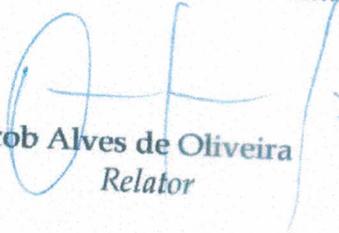

Francisco Junior Linhares
Relator


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro


José Maria dos Santos Farias

Presidente da Comissão Permanente de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Francisco Junior Linhares
Membro


Jacob Alves de Oliveira
Relator


Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro


José Maria dos Santos Farias
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



OFÍCIO Nº 60/2023-GAB

Ourém-Pa, 21 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 07/2023, em anexo, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

RECEBIDO EM 24/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
M. Rosalvo Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

JUSTIFICATIVA

APPROVADO
Favorável Votação
Sessão 14/04/23
[Signature]

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências".

O presente projeto de lei foi elaborado em decorrência da necessidade pública de a Administração estabelecer habitações para as famílias carentes que ocuparam a invasão de área localizada no bairro Cafeteua, neste município, ocorrida no ano de 2022. Após a desocupação legal da área estas famílias receberam terrenos de propriedade do município para estabelecerem moradia e se encontram assistidas pelo serviço de Assistência Social do município, necessitando de regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno encontra-se sob a posse e domínio do donatário, onde, inclusive está situada sua moradia, sendo imprescindível a regularização da habitação do interessado, para que seja promovida novas intervenções, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Conquanto, o direito à moradia é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º e nos termos do art. 23, é competência comum da União, dos estados e dos municípios, promover a melhoria das condições habitacionais.

A regularização das habitações do município é um compromisso importante desse governo que implicará em qualidade de vida dos que que comprovadamente necessitam de uma moradia digna.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

[Signature]
Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação à EMERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, portador (a) de RG nº 7991630 PC-PA e CPF nº 041.975.532-26, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para habitação ou empreendimento comercial.

Proprietário: Município de Ourem;

Local: Estrada do Riacho, s/nº, Bairro Jacal.

Descrição: Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,40m, pelo lado direito com 15,60m e esquerdo com 16,00m e pelo fundo com 8,90m, confinando pelo lado direito com o terreno de Maria Rose de Souza Ribeiro, pelo lado esquerdo com o terreno de Andrea de Souza Ribeiro Moraes, e pelos fundos com terreno de Manoel da Conceição Souza, totalizando uma área de 152,47m² (cento e cinquenta e dois, e quarenta e sete metros quadrados).

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

Terreno Urbano



Manoel da Conceição Sousa

Maria Rose de Sousa Ribeiro

Andriela Ribeiro de Sousa Moraes



Rua em denominação

APROVADO
Preliminarmente
em 14/04/2023
[Signature]



47 05 52" -47 05 51" -47 05 50" -47 05 49"

Coordenadas	Latitude	Longitude
P01	-01 32' 00.51873"	-47 05' 48.81592"
P02	-01 32' 01.03286"	-47 05' 48.89832"
P03	-01 32' 00.93801"	-47 05' 49.21417"
P04	-01 32' 00.40973"	-47 05' 49.07684"

Proprietário:
Sandrielle de Sousa Ribeiro

Área total: 152,47 m²
Equip.: GPS GARMIN ETREX 10

APROVADO
Favorável Votação Contra
14/04/23
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POI ESQUERDA

Emerson de Andrade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 041.975.532-26

Nome EMERSON OLIVEIRA DE ANDRADE

Nascimento 24/02/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

APROVADO
Secretaria de Administração
14/04/2023
[Handwritten Signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7991630 1 VIA EXPEDIÇÃO: 03/07/2014

NOME: EMERSON OLIVEIRA DE ANDRADE

FILIAÇÃO: ANTONIO CHAVES BATISTA DE ANDRADE / LUCIENE OLIVEIRA DA CONCEICAO

NATURALIDADE: SANTA BARBARA PA DATA DE NASCIMENTO: 24/02/1998

DCC ORIGEM: C. NASC-ANANINDEUA-PA

NUM: 30817 LTV: 40A FOL: 251V

CPF: 89.457.495

PARA: *[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 24/08/83



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



PARECER TÉCNICO

INTERESSADO:
PROPRIETÁRIO:
CPF:
RG:
ENDEREÇO:

EMERSON OLIVEIRA DE ANDRADE
EMERSON OLIVEIRA DE ANDRADE
041.975.532-26
7991630 SSP/PA
ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Estimativa do valor de mercado do bem.
PRESSUPOSTOS/RESSALVAS/FATORES LIMITANTES:

O MUNICÍPIO:

O Município de Ourém com área territorial de 561.710,00 km², pertence a Messorregião do Nordeste Paraense e a Microrregião Guamá e se limita com os seguintes municípios:

Ao Norte:	Santa Luzia do Pará
Ao Leste:	Bragança, Capanema e Bonito
Ao Sul:	Irituia e São Miguel do Guamá
Ao Oeste:	Capitão Poço

Distando cerca de 182 km da cidade de Belém-Pa (capital do estado), possuindo uma população de cerca de 17.961 habitantes (Estimativa IBGE 2020) e representando boa estrutura logística condizente com a sua economia mercadológica a qual está voltada especialmente ao ramo de exploração de seixo, brita e areia. A produção de seixo já atingiu a maior do estado, chegando a uma média de extração diária de 700 m³ de minério (FANEP, 2006). Além disso, 60% da população ouremense vivem da agricultura familiar e outros sobrevivem com olarias e comércio.

A infra-estrutura comunitária dispõe de hospital, escolas, mercados, posto bancário, transportes coletivos intermunicipais, segurança pública, correios, empresas de serviços de telefonia e internet, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, combustíveis, coleta de lixo, etc, tudo em função de um núcleo comercial perfeitamente identificado com a região.

O Imóvel:

Conquanto tenha sido apresentada a correspondente documentação do lote que compõe o imóvel avaliado, enfatizamos que as dimensões estruturais, no seu todo, equivalem com aquelas comprovadas "in loco" através de medições à trena. Assim, considerando a referida documentação, para efeito avaliatório, considerou-se o lote unificado, tomando-se por base as medidas comprovadas "in loco".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



OBJETO DA AVALIAÇÃO:

IMÓVEL: ESTRADA DO RIACHO, S/N-JACAL

TIPO DO BEM: Terreno Urbano

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Terreno urbano, localizado à Estrada do Riacho, s/nº, perímetro compreendido entre os terrenos de Maria Rose de Souza Ribeiro, Andrea de Souza Ribeiro Moraes e Manoel da Conceição Souza, Ourém-Pa.

- Área Legal do Terreno: 152,47 m²
- Área Real do Terreno: 152,47 m²

OCUPANTE DO IMÓVEL: O Proprietário.

TIPO DE OCUPAÇÃO: Residencial.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

DATA DA VISTORIA: 15.03.2023, realizado pelo Engenheiro Patrick da Silva Sidrim.

TERRENO:

Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 10,40 m, pelo lado direito com 15,60 m e esquerdo com 16,00 m, e pelo fundo com 8,90 m, totalizando uma área de 152,47 m².

ÁREA: (Registro do Processo nº 180/2023)

- Frente: 10,40 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 15,60 m, confrontando com o terreno de Maria Rose de Souza Ribeiro;
- Lateral Esquerda: 16,00 m, confrontando com o terreno de Andrea de Souza Ribeiro Moraes;
- Fundos: 8,90 m, confrotando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 50,90 m.

LOTE UNIFICADO:

Por oportuno enfatizamos que as dimensões da área avaliada obedecem a suas medidas originais face divergências verificadas entre registro escritural e os levantamentos realizados "in



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



loco", através de medições à trena. Assim, para efeito avaliatório, considerou-se o lote como unificado, adotando-se os valores conforme segue:

- Frente: 10,40 m para Rua sem denominação;
- Lateral Direita: 15,60 m, confrontando com o terreno de Maria Rose de Souza Ribeiro;
- Lateral Esquerda: 16,00 m, confrontando com o terreno de Andrea de Souza Ribeiro

Moraes;

- Fundos: 8,90 m, confrotando com o terreno de Manoel da Conceição Souza;
- Perímetro Total: 50,90 m.

- Área Real: 152,47 m² (perímetro Real = 50,90 m)

Terreno de formato irregular, seco, de nível igual do "grade" do logradouros para o qual faz frente, piçarrada sem guias e sarjetas, estando em bairro que dispõe de serviços de rede de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, de telefone, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo domiciliar. Situa-se em zona urbana, distribuição de ocupação predominante horizontal, densidade de ocupação baixa, padrão econômico baixo, nível geral de transporte baixo, intensidade de tráfego baixo, nível de escoamento e de estacionamento fácil, sendo atendido por escolas, igreja, comércio, posto de saúde, às proximidades.

AVALIAÇÃO:

O Método Direto Comparativo de Dados de Mercado quando dispõe de dados amostrais que permitam a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, certamente é o método mais representativo do compartimento do mercado imobiliário.

Considerando a inexistência de um mercado imobiliário perfeitamente definido, não foi possível dispor de números suficientes de dados amostrais que permitisse a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, nem especificar os graus de fundamentação e precisão. Para tanto, procura-se recorrer a outras fontes, procedendo a pesquisas junto a moradores, empresários, Órgãos Oficiais locais (Prefeitura-Sefin/Secretaria de Obras), pessoas ligadas ao ramo imobiliário local, no sentido de colher informações que nos permitisse aplicar os critérios do "Metro Quadrado Médio" do imóvel. Do qual se obteve preços que variam entre R\$ 39,00 a R\$ 110,00 por m², o que releva um mercado altamente especulativo, principalmente nas áreas próximas ao comércio. Por informações colhidas junto ao Cartório local, chegou-se a um consenso, adotando-se, no presente caso, o valor médio de R\$ 62,00/m², por se tratar de imóvel não bem situado e não beneficiado.

MERCADO:

Liquidez: considerando as suas especificidades (comercial), porte, características e localização do imóvel, atribuímos para o mesmo grau de liquidez médio;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48



Desempenho do mercado: segundo pesquisas e informações locais denota-se um comportamento normal do mesmo, todavia altamente especulativa, com expectativa de efetivação de negócios num prazo médio de 6 a 18 meses;

Número de ofertas: média;

Absorção pelo mercado: rápido;

Público alvo para absorção do bem: estabelecimentos comerciais, residenciais e de serviços.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

-Área do terreno (m ²)	152,47
-Valor do m ² adotado (R\$/m ²)	62,00
-Valor calculado (R\$)	9.453,14

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.453,14

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Patrick da Silva Sidrim
END: Passagem São Jorge, nº 16-d, Ananindeua – Pará

TELEFONE: (91) 98345-4959

E-MAIL: patrick.sidrim@yahoo.com.br

RG: 5105595 CPF: 004.890.052-41

Engenheiro Civil – CREA-Pa 151703267-9

Patrick Sidrim
Patrick Sidrim
Fiscal de Obras
Crea/Pa 1517032679
Matricula 142283-9
Ourém-PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ 05.149.133/0001-48

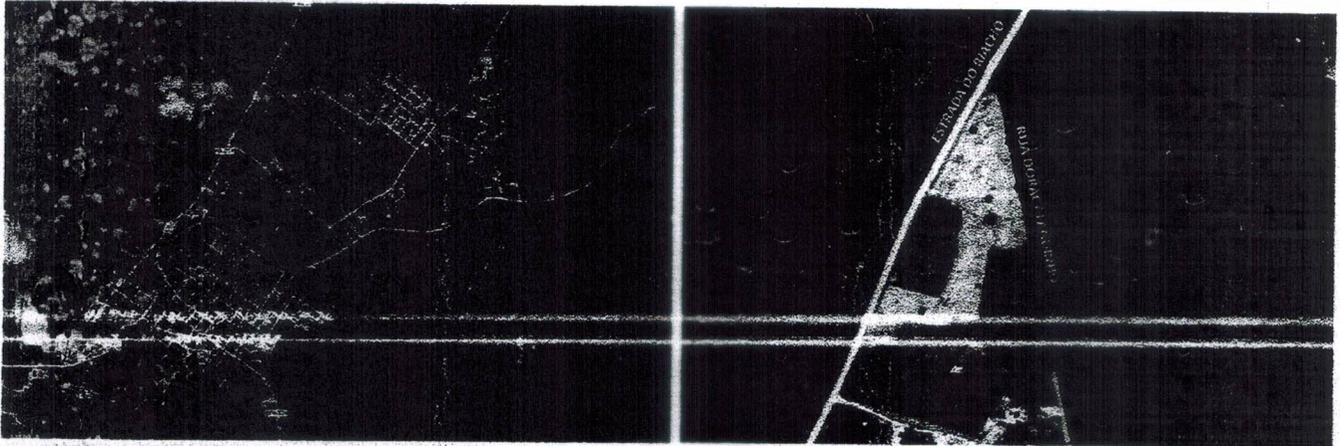


FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL

1. VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R\$):

VALOR TOTAL:

R\$ 9.453,14



2. FORMATO DO TERRENO

POLÍGONO REGULAR

POLÍGONO IRREGULAR

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA (m²): 152,47 m²

FRENTE PRINCIPAL/SECUNDÁRIA (m): 10,40 m

TOPOGRAFIA: PLANO:

ACLIVE:

DECLIVE:

SUPERFÍCIE DO SOLO: SECO:

ÚMIDO:

ALAGADIÇO:

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Ocupado:

NÃO EDIFICADO:



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

RESOLUÇÃO
14
04
2023
Maurine

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE OBRAS, VIACÃO, TERRAS E URBANISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para a realização de doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal levar à cabo a doação de um imóvel, 152,47m², localizado na estrada do Riacho, s/n, Bairro do Jacal, neste município de Ourém.

O Alcaide justifica este ato, afirmando que a doação do imóvel à EMERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, é necessária, uma vez que se trata de família necessitada e que foi alocada em área de domínio público, sendo necessário a “regularização para que sejam incluídas em programas sociais de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais.”

Juntamente à proposição, encontram-se os memoriais descritivos do imóvel, bem como os Termos de Avaliações, planta do lote etc.

II - Parecer

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, bem como no Art. 37, X, da Carta Maior deste Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:

X - alienação de bens imóveis;

DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei versa sobre administração dos bens públicos, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de proposição desta natureza, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas.

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.

DA REDAÇÃO



Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998

Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98.

DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária.

Não sendo matéria reservada à Lei Complementar, foi correta a utilização do tipo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para regulamentar a pretensa doação de imóvel do Município.

Da alienação dos Bens Públicos Por Meio de Doação

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURENA VILLELA SOUTO,

"Os casos de Licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3a ed., p. 142).

Cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Assim, o caput do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências, variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Unanimemente
17/04/2023
[Assinatura]

Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de lei autorizativa específica, licitação e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário.

Outra regra pacificamente adotada é a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público, desde que cumpridos os requisitos legais.

Da análise do preenchimento dos requisitos no PL 07/2023

Resta, portanto, verificar se os termos do PL 07/2023 preenchem os requisitos mínimos exigidos em lei.

Existência de interesse público justificado (art. 17, “caput”, da Lei 8.666/93).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, justifica a apresentação da proposição de doação de bem imóvel, afirmando que os imóveis servirão para a implantação de moradia, que é um direito assegurado na Constituição de 1988.

Por ser este entendimento afeto ao mérito da proposição, caberá aos senhores vereadores decidir se tal justificativa é suficiente para comprovar o interesse público.

Avaliação Prévia (art. 17, inciso I).

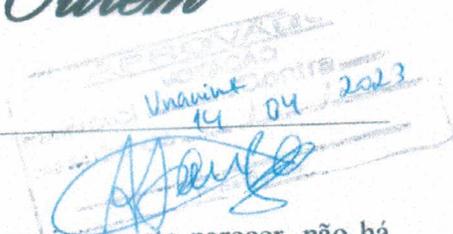
Foi juntado ao Projeto de Lei a avaliação dos imóveis que se pretende doar.

Desta forma, foi preenchido este requisito.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



III - Voto dos Membros da Comissão

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa ao Plenário desta Edilidade do Projeto de Lei nº 07/2023 para sua apreciação e votação.

Ourém, 12 de abril de 2023.

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Francisco Junior Linhares
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias

Presidente da Comissão Permanente de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Francisco Junior Linhares
Membro

Jacob Alves de Oliveira
Relator

Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

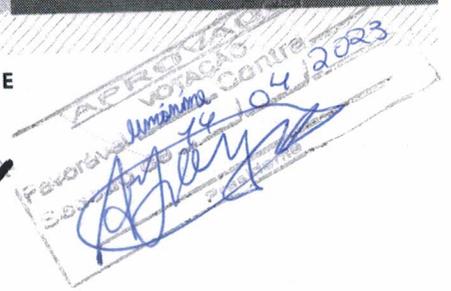
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



OFÍCIO Nº 61/2023-GAB

Ourém-Pa, 21 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 08/2023, em anexo, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

RECEBIDO EM 24/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
M^o Presidente Sediis



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

JUSTIFICATIVA

APRESENTADO
Favorável à aprovação
em 04/03/2023
[Handwritten signature]

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal, e inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de terreno público que menciona, e dá outras providências".

O presente projeto de lei foi elaborado após requerimento do interessado, nos termos do Ofício nº 169/2022-MP-PGJ, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, que solicita expedição do título de doação definitiva em nome do Ministério Público do Estado do Pará, de imóvel de propriedade do município de Ourém-Pa, nas proximidades do prédio do Fórum, com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 20 metros de fundos, que possibilitará a edificação das instalações físicas da Promotoria de Justiça de Ourém.

A doação definitiva do imóvel viabiliza a intensificação do processo de interiorização no Ministério Público do Pará, tendo em vista que atualmente a Promotoria de Justiça de Ourém não possui instalações próprias, contando apenas com uma sala no interior do Fórum desta Comarca. Conquanto, a construção de sede própria do órgão ministerial contribuirá para o cumprimento de sua relevante missão institucional, visando atender os anseios e a proteção dos direitos e garantias a todos os munícipes, engrandecendo toda a região.

Dessa forma, tendo em vista que na atualidade o terreno público encontra-se desafetado, assim como, atende as necessidades do *parquet* Estadual, houve a indicação do terreno pelo doador e aceite formal do imóvel ora indicado pelo donatário, portanto, necessário se faz a aprovação do presente projeto de lei, para regularizar o ato de doação do terreno em questão.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2023.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APPROVADO
Favorável à Votação
Sessão de 14/04/2023
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Conforme permite o artigo 37, inciso X da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ05.054.960/0001-58, de uma área de terras abaixo descrita, com a finalidade de edificação para instalação de entidade pública.

Proprietário: Município de Ourém;

Local: Rua Lameira Bitencourt, s/nº, Bairro Centro.

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P00**, de coordenadas N 9828351.48 e E 264557.90; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 125°55'54.20" e 10,00 m; na extremidade do Auto Posto Ouremense até o vértice **P01**, de coordenadas N 9828345.62 e E 264566.00; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 125°55'54.20" e 9,00 m; na extremidade do Setor Municipal de Alimentação Escola (SEMAE) até o vértice **P02**, de coordenadas N 9828340.33 e E 264573.28; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 125°55'54.20" e 11,00 m; na extremidade da propriedade do Sr. João Augusto da Silva até o vértice **P03**, de coordenadas N 9828333.88 e E 264582.19; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 214°28'38.90" e 20,00 m; na extremidade da propriedade da rua Lameira Bittencourt até o vértice **P04**, de coordenadas N 9828317.39 e E 264570.87; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 305°55'53.92" e 30,00 m; na extremidade da propriedade do Sr. Geovar de Almeida Reis até o vértice **P05**, de coordenadas N 9828335.00 e E 264546.58; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 034°28'36.10" e 20,00 m; na extremidade da propriedade do Sr. Antonio Maria Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APPROVADO
Facultada VOTAÇÃO
Secretaria de Administração
24/03/2023
Assinado

Gomes até o vértice **P00**, ponto inicial da descrição deste perímetro de coordenadas N 9828351.48 e E 264557.90; encerrando esta descrição.

Parágrafo Único – As características, confrontações e avaliação do bem público imóvel, de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para regularizar a posse do imóvel, sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por termo de doação.

Art. 5º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes de recolhimento de impostos sobre a doação, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2023.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL



Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
Município: Ourém
Área (m²): 599,8029
Datum: SIRGAS 2000

CNPJ: 05.149.133/0001-48
UF: Pará
Perímetro (m): 100,00
UTM: 23S

Lote Urbano, situado a Rua Lameira Bittencourt, S/N, Bairro Centro, no município de Ourém /PA. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P00, de coordenadas N 9828351.48 e E 264557.90; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 125°55'54.20" e 10,00 m; na extremidade do Auto Posto Ouremense até o vértice P01, de coordenadas N 9828345.62 e E 264566.00; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 125°55'54.20" e 9,00 m; na extremidade do Setor Municipal de Alimentação Escola (SEMAE) até o vértice P02, de coordenadas N 9828340.33 e E 264573.28; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 125°55'54.20" e 11,00 m; na extremidade da propriedade do Sr. João Augusto da Silva até o vértice P03, de coordenadas N 9828333.88 e E 264582.19; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 214°28'38.90" e 20,00 m; na extremidade da propriedade da rua Lameira Bittencourt até o vértice P04, de coordenadas N 9828317.39 e E 264570.87; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 305°55'53.92" e 30,00 m; na extremidade da propriedade do Sr. Geovar de Almeida Reis até o vértice P05, de coordenadas N 9828335.00 e E 264546.58; Deste, segue confrontando com o seguinte azimute plano e distância: 034°28'36.10" e 20,00 m; na extremidade da propriedade do Sr. Antonio Maria Aguiar Gomes até o vértice P00, ponto inicial da descrição deste perímetro de coordenadas N 9828351.48 e E 264557.90; encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM, SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo

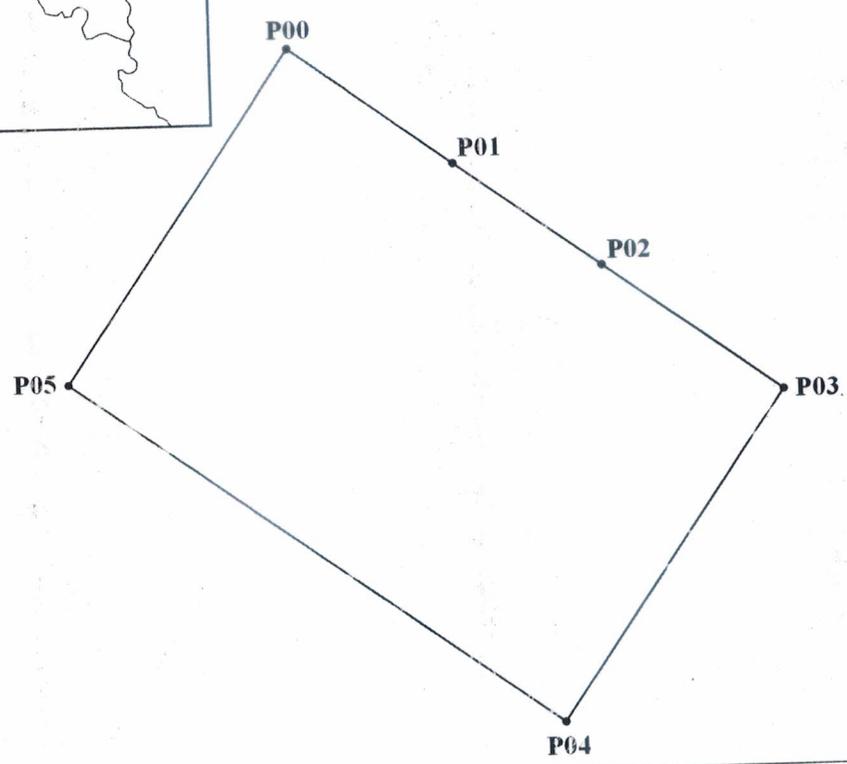
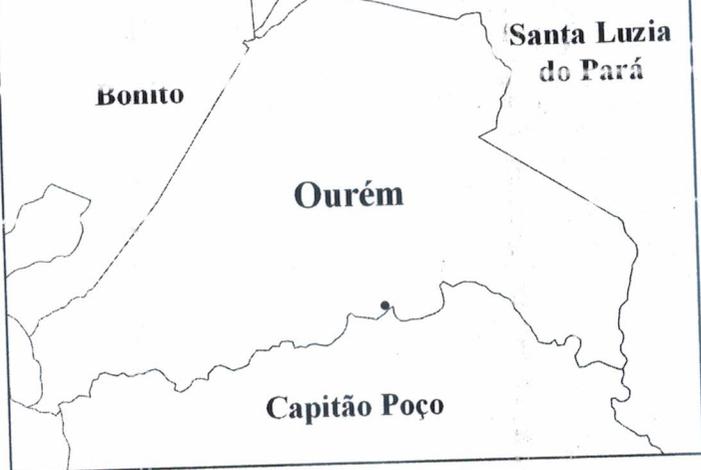
Ourém - PA, 23 de março de 2023

Patrick dos Santos Soares

Patrick dos Santos Soares
CREA/PA: 151537829

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO ESC.: 1:500.000

APPROVADO
 VOTAÇÃO
 Facultativa em nome do
 14/04/2023
[Signature]



9828340.000
 9828320.000

264528.000

264550.000

Legenda

- Vértices
- Propriedade - 599,8029 m²
- Limites Municipais IBGE

PLANTA GEORREFERENCIADA DE IMÓVEL

NORTE VERDADEIRO	VÉRTICE	COORDENADAS (UTM)		DADOS COMPLEMENTARES DO TERRENO			Confinantes
		E	N	Lado	Azimute plano	Distância (m)	
	P00	264557.90	9828351.48	P00 - P01	125°55'54.20"	10,00	Auto Posto Ourémense
	P01	264566.00	9828345.62	P01 - P02	125°55'54.20"	9,00	Setor Municipal de Alimentação Escola - SEMAE
	P02	264573.28	9828340.33	P02 - P03	125°55'54.20"	11,00	João Augusto da Silva
	P03	264582.19	9828333.88	P03 - P04	214°28'38.90"	20,00	Rua Lameira Bittencourt
	P04	264570.87	9828317.39	P04 - P05	305°55'53.92"	30,00	Geovar de Almeida Reis
	P05	264546.58	9828335.00	P05 - P00	034°28'36.10"	20,00	Antonio Maria Aguiar Gomes

Município: Ourém	Registro CREA: 1515055035/PA	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM	CNPJ: 05.149.133/0001-48
	ART: PA20230918493	Área (m ²): 599,8029	Perímetro (m): 100,00
Estado: Pará	Responsável Técnico: <i>Patrick dos Santos Soares</i>	Data: 23/03/2023	Escala: 1: 375



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20230918493

2024
INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

1. Responsável Técnico

PATRICK DOS SANTOS SOARES
Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**

RNP: 1515378829
Registro: 1515378829PA

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Ourém**
TRAVESSA LÁZARO PICANÇO
Complemento:
Cidade: **OURÉM**

Bairro: **CENTRO**
UF: **PA**

CPF/CNPJ: **05.149.133/0001-48**
Nº: **110**
CEP: **68640000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **22/03/2023**
Valor: **R\$ 500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Lameira Bittencourt
Complemento:
Cidade: **OURÉM**
Data de Início: **23/03/2023**
Finalidade: **Cadastral**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Ourém**

Previsão de término: **30/04/2023**

Bairro: **Centro**
UF: **PA**
Coordenadas Geográficas: **-1.552050, -47.116087**
Código: **Não Especificado**

Nº: **S/N**
CEP: **68640000**
CPF/CNPJ: **05.149.133/0001-48**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA
91 - REGULARIZACAO > URBANISMO- ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E
TÉCNICAS > URBANISMO > #105 PARCELAMENTO DO SOLO DE MEMBRAMENTO

Quantidade
599,80
Unidade
m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para elaboração de Memorial Descritivo e Planta Georreferenciada de área com 599,8029 m², para fins de Regularização Fundiária, localizada na rua Lameira Bittencourt, S/N, bairro Centro, Ourém - PA, nas coordenadas: Lat. 01°33'7.40"S; e Long. 47° 6'57.93"O

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ourém - PA, 04 de **abril** de **2023**
Local data

Patrick dos Santos Soares
PATRICK DOS SANTOS SOARES - CPF: 916.895.972-91

Prefeitura Municipal de Ourém - CNPJ: 05.149.133/0001-48

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser anexado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62** Registrada em: **03/04/2023** Valor pago: **R\$ 96,61** Nosso Número: **8849208**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 59W4Z
Impresso em: 04/04/2023 às 11:01:29 por: , ip: 186.211.161.5





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 7 de março de 2022.

Of. Nº 169/2022- MP-PGJ

À Sua Excelência o Senhor
Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém
Tv. Lázaro Picanço, 80 - Centro,
CEP 68640-000 - Ourém - Pará.

Assunto: Doação de imóvel – Promotor de Justiça.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OUREM**

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 133/2022

DATA 22 103 2022

Protocolista

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, e considerando que o Ministério Público paraense, em mais um novo ciclo de gestão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, deliberou pela intensificação do seu processo de interiorização, com especial destaque à Região Nordeste do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício de nº 137/2021-GAB, oriundo desse Poder Executivo Municipal, em resposta ao ofício de nº 747/2021-MP-PGJ, da lavra do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, dando ciência de que estaria em grau de ANULAÇÃO o Título de Doação de nº 128, de 3.1.2018, pelo Decreto Municipal nº 052, de 24.8.2021;

Considerando ainda, os termos da NOTA DEVOLUTIVA, datada de 15.09.2021, do "Cartório do Único Ofício de Ourém", cientificando da total impossibilidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO DE DOAÇÃO, prenotado sob o nº 15193, e que apenas por via judicial "transitada em julgado" poderia a registraria proceder a anulação de doação;

Diante do exposto, SOLICITO a Vossa Excelência a **EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DE DOAÇÃO DEFINITIVA** em nome de **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 05.054.960/0001-58**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém – Pará, com prévia e indispensável autorização legislativa municipal, de outro imóvel constantes da área de légua territorial de propriedade desse município de Ourém – Pará, (não distante do prédio do Fórum) com metragens aproximadas de 20,00 (vinte) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos, que possibilitará a este Parquet a edificação das instalações físicas da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OUREM**, visando o cumprimento de sua relevante missão institucional, desta forma, atender os anseios e a proteção dos direitos e garantias a todos os munícipes, engrandecendo toda a região.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Convém assinalar, ainda, que a DOAÇÃO DEFINITIVA do imóvel se faz necessário a possibilitar a legitimidade domínial em favor do Ministério Público do Estado do Pará, a regularização junto a essa Prefeitura Municipal e, o conseqüente Registro no Cartório Imobiliário especializado, convergindo com os preceitos adotados nos artigos 1227 e 1245, § 1º, do Código Civil Brasileiro, e Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos – art. 167, 169, I, 172, 227, 246).

Nesse sentido, habilito o servidor efetivo desta Instituição Ministerial, Senhor, **Raimundo de Souza Mendonça Filho**, matrícula 999.298, Identidade nº 8533384-SS/PA, (Celular (91) 981434580) mendonca@mppa.mp.br, para, representando esta Procuradoria Geral de Justiça (Ministério Público do Estado do Pará – CNPJ 05.054.960/0001-58), a protocolizar/ASSINAR/receber o Título Definitivo de Doação e de igual contexto consignar o Registro e Averbação do referido imóvel, necessários a transferência domínial junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Ourém.

Agradeço antecipadamente pela atenção que Vossa Excelência dispensar à presente solicitação.

Atenciosamente,

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

APPROVADO
Favorável à ATACÃO
Senhor de...
14/04/2023

Ofício nº 060/2022-GAB

Ourém, 31 de março de 2022.

Exceientíssimo Senhor,
Cesar Bechara Nader Mattar Junior
Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará
Belém – Estado do Pará

Assunto : Doação de Imóvel no município de Ourém
REF: Ofício nº 169/2022-MP-PGJ

Senhor Procurador,

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, por seu representante constitucional, em atendimento a solicitação do Ofício nº169/2022-MP/PJ, para realização de doação de imóvel, com metragens aproximadas de 20,00m de frente e 20,00m de fundos, que possibilite a instalação físicas da Promotoria de Justiça de Ourém, informamos a V.Exa., que foi indicado imóvel localizado na Rua Lameira Bitencourt s/nº, entre a Travessa Major Fernandes e Travessa Cipriano Santos, Bairro Centro, medindo 20,00m de frente por 30,00m de fundos, de propriedade do Município de Ourém, conforme croqui anexo, já tendo sido visitado pelo senhor Raimundo de Souza Mendonza Filho, servidor desse órgão.

Informamos ainda, que após o aceite formal de doação do referido imóvel, precederemos o encaminhamento de projeto de lei que autoriza a doação para o Ministério Público do Estado do Pará e posteriores providencias legais.

Atenciosamente,

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

Anexo :

- 1 – Croqui do imóvel indicado para doação;
- 2 – foto aérea da localização do imóvel indicado para doação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Of. Nº 340/2022- MP-PGJ .

Excelentíssimo Senhor
Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém
Tv. Lázaro Picoaga, 80 - Centro,
CEP 68640-000 - Ourém - Pará.

Assunto: Doação de imóvel - Promotoria de Justiça de Ourém.

Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, e no intuito de ultimar providências quanto à aquisição e regularização dos imóveis de propriedade deste Ministério Público, localizados no interior do Estado, onde funcionam as Promotorias de Justiça, e especialmente no que diz respeito ao Município de Ourém, reporto-me ao Ofício nº 060/2022-GAB/PMO, datado de 31.3.2022, da lavra de Vossa Excelência, que houve por bem indicar um imóvel (terreno) de propriedade desse município, localizado na Rua Lameira Bitencourt S/N, entre a Travessa Major Fernandes e Travessa Cipriano Santos, Bairro Centro, medindo 20,00 metros de frente por 30,00 metros de fundos, área total de 600m² metros (seiscentos metros quadrados), que será destinado a futura sede da Promotoria de Justiça, nessa comarca.

A Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público do Estado do Pará), em progressiva análise entende por anuir positivamente, ou seja, **aceitar o imóvel ora indicado** (visitado pelo servidor Raimundo de Souza Mendonça Filho e pela Promotora de Justiça, Dra. Luciana Vasconcelos Mazza), que após a prévia e indispensável autorização legislativa municipal (Câmara de Vereadores), culminará com a **EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DE DOAÇÃO DEFINITIVA (Pura e Simples)** pela Prefeitura Municipal de Ourém, em nome de **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 05.054.960/0001-58**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém - Pará, do imóvel (lêgua patrimonial de propriedade do município de Ourém), localizado na localizado na Rua Lameira Bitencourt S/N, entre a Travessa Major Fernandes e Travessa Cipriano Santos, Bairro Centro, medindo 20,00 metros de frente por 30,00 metros de fundos, área total de 600m² metros (seiscentos metros quadrados).

Convém assinalar, que a concretização da presente Doação do imóvel retro referido possibilitará a este Parquet a futura **edificação** das instalações físicas da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, nesse município, visando o cumprimento de sua relevante missão institucional em favor da comunidade local. Ainda, a convergir com os preceitos adotados nos artigos 1227 e 1245, § 1º, do Código Civil Brasileiro e Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos - art. 167, 169, I, 172, 227, 246).

Atenciosamente,

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APPROVADO
Favorável VOTAÇÃO
Sem Voto em Branco
Unanimidade
14.04.2023
Assinado

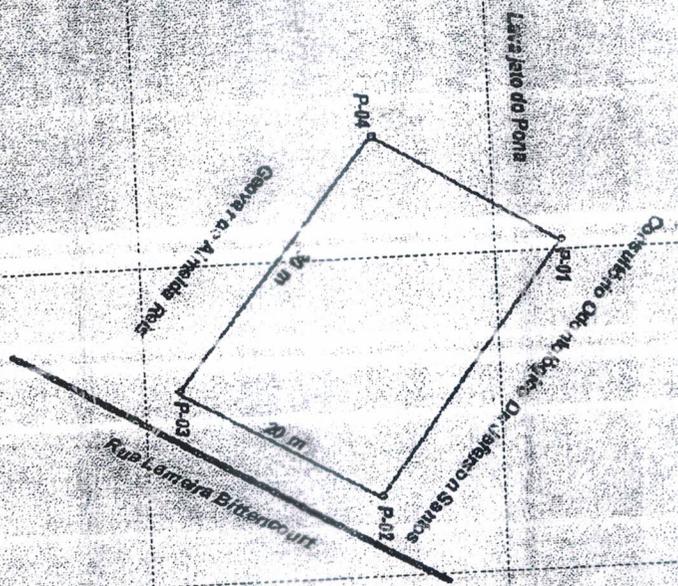
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 18 de abril de 2022.

Terreno Urbano

SEMARE

03
 2023
 Unanimemente
 [Signature]



Equip.: GIS Garmin ETREX 10, Track Maker

Área total: 600 m²

Coordenadas	Longitudes
P-01	-01 31 06,8156 47 06 58,02979"
P-02	-01 31 07,8516 47 06 57,24701"
P-03	-01 31 07,9101 47 06 57,60000"
P-04	-01 31 07,8400 47 06 58,39000"

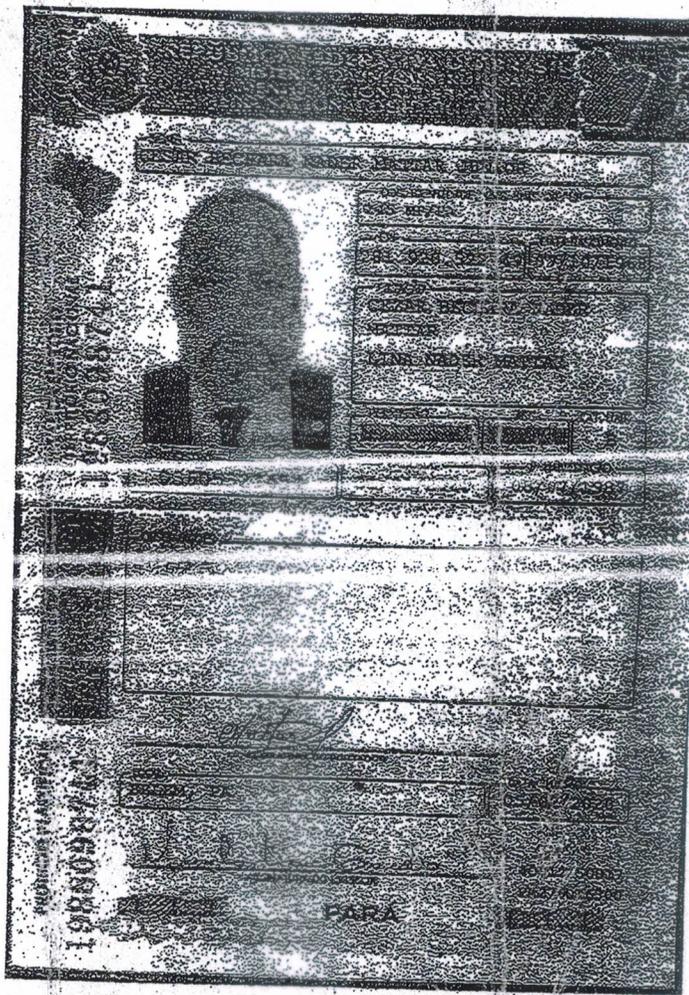
OURÉM

IMÓVEL PARA DOAÇÃO AO MPPA



APROVADO
VOTAÇÃO
Pelo Conselho Municipal de Ourém
em 14 de Maio de 2023
Assinado: [Signature]

PROVADO
VOTAÇÃO
CONTA
04/04/2023
Handwritten signature and date



198809876
Handwritten number

PARA
Small text at the bottom of the document

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XV, da Constituição Estadual, e considerando a formação, pelo Ministério Público do Estado do Pará, de lista triplíce;

Considerando que compete ao Chefe do Executivo Estadual nomear o Procurador-Geral de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, na forma do art. 135, inciso XV, c/c o art. 179, §2º, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 10 de abril de 2021 a 10 de abril de 2023 (biênio 2021/2023).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

CERTIDÃO

LEGE MARIA LOPES WANDERLEY, auxiliar de administração, Chefe da Divisão de Protocolo, do Departamento de Administração do Ministério Público do Estado do Pará.

CERTIFICO, de ordem da Comissão Eleitoral, destinada à formação da lista triplíce para nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará (mandato 2021/2023), em virtude das atribuições que me são conferidas pelo exercício da função que, em conformidade com o artigo 10, § 2º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, após realização de pesquisa no Sistema de Informações Protocolares – SIP, no período compreendido entre às 8h do dia 5/12/2020 até às 18h do dia 6/12/2020, ou seja, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da data da eleição, não foi protocolizado nenhum Recurso de candidato contra a decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação, da apuração e da proclamação do resultado final da eleição, endereçado ao Colégio de Procuradores de Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Belém-PA, 6 de dezembro de 2020.

Lege Wanderley
LEGE MARIA LOPES WANDERLEY
Chefe da Divisão de Protocolo

COMISSÃO ELEITORAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE AO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA MANDATO DE 10/04/2021 A 10/04/2023, E A ELEIÇÃO DE MEMBROS EFETIVOS DO EGREGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2022. Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às sete horas e quarenta e cinco minutos, no Auditório "Nathanael Farias Leitão", localizado no térreo do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, número cem, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Presidente da Comissão Eleitoral, e CLÁUDIO BEZERRA DE MELO, Membro, e o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA, Secretário, para conduzirem os pleitos para a formação da lista triplíce ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, e de Membros Efetivos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Na abertura dos trabalhos, registrou-se a presença dos candidatos CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE e JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR. Presentes, também, o Sr. MOIZÉS CARDOSOS RODRIGUES JÚNIOR, Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e da Sr. JOSIANELLI ROSE CARNEIRO VIEIRA, Assessora Jurídica da Procuradoria Regional Eleitoral, ambos

com o objetivo de atestarem a lisura do processo eleitoral. O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Presidente da Comissão Eleitoral, emitiu as "zerésimas", comprovação de que não há nenhum voto inserido em referido Sistema, sendo todas as vias rubricadas pela Comissão Eleitoral e apresentadas aos candidatos. Pontualmente, após a execução do Hino Nacional Brasileiro, às oito horas, iniciou-se a votação, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 57, de 6 de julho de 2006. O Presidente da Comissão Eleitoral reforçou que se tratam de duas eleições simultâneas, uma para a formação de lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, e outra para Membros Efetivos do Egrégio Conselho do Ministério Público. Devido à pandemia do novo Coronavírus, estão sendo adotados todos os cuidados necessários – utilização de álcool em gel e máscara, bem como o devido controle no acesso ao Auditório, com a entrada de um eleitor de cada vez pela porta da frente, e saída pela porta de trás, evitando-se a aglomeração, a fim de se reduzir os riscos de contaminação. Os resultados parciais foram os seguintes: Às 10h: 161 (cento e sessenta e um) votantes para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, correspondentes à 43 % (quarenta e oito por cento) do eleitorado; e 154 (cento e cinquenta e quatro) votantes para Membro Efetivo do Egrégio Conselho do Ministério Público, correspondentes à 46% (quarenta e seis por cento) do eleitorado. Às 12h: 258 (duzentos e cinquenta e oito) votantes para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, correspondentes à 77 % (setenta e sete por cento) do eleitorado; e 251 (duzentos e cinquenta e um) votantes para Membro Efetivo do Egrégio Conselho do Ministério Público, correspondentes à 75% (setenta e cinco por cento) do eleitorado. Às 14h: 311 (trezentos e onze) votantes para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, correspondentes à 93 % (noventa e três por cento) do eleitorado; e 301 (trezentos e um) votantes para Membro Efetivo do Egrégio Conselho do Ministério Público, correspondentes à 90% (noventa por cento) do eleitorado. Às 15h: 325 (trezentos e vinte e cinco) votantes para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, correspondentes à 97 % (quarenta e oito por cento) do eleitorado; e 315 (trezentos e quinze) votantes para Membro Efetivo do Egrégio Conselho do Ministério Público, correspondentes à 94 % (noventa e quatro por cento) do eleitorado. Foi facultada a presença dos candidatos, a quem são assegurados o direito de fiscalizar pessoalmente os atos preparatórios, a votação e a apuração, conforme o disposto no art. 10, § 2º, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual

n.º 57, de 6 de julho de 2006. – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará. A fim de se assegurar a lisura da votação, o sigilo do voto e a transparência da apuração, todas as etapas do pleito serão transmitidas pela "Internet", pela "Intranet" e pelo canal oficial do Ministério Público do Estado do Pará na ferramenta de compartilhamento de vídeos "You Tube". O Colégio Eleitoral, tanto para a eleição para a formação da lista triplíce ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, quanto a de Membros Efetivos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público é composto por 334 (trezentos e trinta e quatro) membros, sendo que, encerrada a votação, terminando, automaticamente, precisamente às dezesseis horas, conforme o horário oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, foi gerado o relatório conclusivo da Corte Eleitoral. O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Presidente da Comissão Eleitoral, prestou agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO VALENTE MARTINS, pelo pronto atendimento das demandas da Comissão Eleitoral, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela cessão, a título gratuito, do Sistema "Vota Net", e aos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, citados nominalmente, pela ética empregada no transcurso da campanha. Ressaltou que o Sistema "Vota Net" - ora empregado, atendendo ao requerimento da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, não permite qualquer interferência no seu transcurso, seja por essa Corte Eleitoral, a quem compete a gerência da votação, acompanhado pelo Departamento de Informática desta Instituição, seja pela Comissão Eleitoral, pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo Departamento de Informática, ou por terceiros. Verificou-se, para a primeira, o resultado de 333 (trezentos e trinta e três) votantes e, para a segunda, 325 (326) votantes, registrando-se o baixíssimo índice de abstenção, demonstrado o momento importante que a Instituição vive. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral automaticamente se transformou em Junta Apuradora, e, após pedir aos candidatos ao cargo de Procurador-Geral que permanecessem no Auditório após a proclamação do resultado, a fim de assinarem a ata, procedeu à entrega e à apuração dos votos. Na votação para Membros Efetivos do Egrégio Conselho Superior foi proclamado o seguinte resultado final: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO: 215 (duzentos e quinze) votos; MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES: 160 (cento e sessenta) votos; MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO: 153 (cento e cinquenta e três) votos, desempate em função de maior tempo de carreira; ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO: 153 (cento e cinquenta e três) votos; FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA: 149 (cento e quarenta e nove) votos; NELSON PEREIRA MEDRADO: 95 (noventa e cinco) votos; ADÉLIO MENDES DOS SANTOS: 86 (oitenta e seis) votos; RAMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES: 80 (oitenta) votos; GERALDO DE MENDONÇA ROCHA: 74 (setenta e quatro) votos; MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS: 68 (sessenta e oito) votos; MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA: 62 (sessenta e dois) votos; HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA: 54 (cinquenta e quatro) votos, desempate em função de tempo de carreira; HAMILTON NOGUEIRA SALAME: 54 (cinquenta e quatro) votos; MARIA MACHADO DA SILVA LIMA: 24 (vinte e quatro) votos; MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA: 23 (vinte e três) votos; RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA: 20 (vinte) votos; 160 (cento e sessenta) votos em branco; Na votação para formação da lista triplíce ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, o resultado final anunciado foi: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR: 201 (duzentos e um) votos; JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR: 167 (cento e oitenta e sete) votos; ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE: 165 (cento e sessenta e cinco) votos; CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO

NASCIMENTO: 163 (cento e cinquenta e três) votos; ARMANDO BRASIL TEIXEIRA: 81 (oitenta e um) votos; FRANKLIN LOBATO PRADO: 32 (trinta e dois) votos; 160 (cento e sessenta) votos em branco. O servidor da área de Tecnologia da Informação, observador da Procuradoria da República no Estado do Pará – Ministério Público Federal, atestou que o Sistema "Vota Net", funcionou perfeitamente, sem intercorrência técnica de qualquer natureza, e que observou a confidencialidade e a segurança do referido Sistema. Nos termos do art. 10, § 2º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 57, de 6 de julho de 2006, todos os documentos e o material relativo à eleição ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral, até o término do prazo para interposição do recurso previsto no inciso XXII de referido dispositivo legal, ou de seu julgamento. Nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim, _____, JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça, Secretário da Comissão Eleitoral, e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os demais Membros da Comissão Eleitoral, pelo Diretor do Departamento de Informática do Ministério Público do

APROVADO
 Normativa RFB nº 1.470
 de 30 de maio de 2014
 Emitido no dia 18/03/2016 às 09:34:28

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Contra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.054.960/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/1975
NOME EMPRESARIAL PARA MINISTERIO PUBLICO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PA MP PRG GABINETE DO PROCURADOR GERAL				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 1000 - ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL				
LOGRADOURO R JOAO DIOGO		NÚMERO 100	COMPLEMENTO	
CEP 66.015-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA	
ENDEÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PA				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/03/2016 às 09:34:28 (data e hora de Brasília).

APROVADO
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
74/09/2023
Aparecida
P. S. S.

 **ESTADO DO PARÁ**
MINISTÉRIO PÚBLICO

IDENTIDADE FUNCIONAL



MENDONÇA FILHO
Auxiliar de Administração

RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA FILHO
Matrícula: 999.298
Identificação: 383944-881-PA
CPF: 038.817.172-34

- Esta carteira é de uso estritamente pessoal.
- É obrigatório o seu uso na lapela ou em local de fácil visualização, para acesso e circulação nas dependências do MINISTÉRIO PÚBLICO.
- O MINISTÉRIO PÚBLICO exigirá sua devolução, no caso de desligamento ou transferência do funcionário.
- O seu uso indevido implica em sanções disciplinares.

Stania da Glória P. S. Araújo
DIRETOR-DO D.R.H.



PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
CNPJ: 05.1489.133/0001-48
ENDEREÇO: TRAVESSA LÁZARO PICANÇO, Nº 110-CENTRO

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Estimativa do valor de mercado do bem.

PRESSUPOSTOS/RESSALVAS/FATORES LIMITANTES:

O MUNICÍPIO:

O Município de Ourém com área territorial de 561.710,00 km², pertence a Messorregião do Nordeste Paraense e a Microrregião Guamá e se limita com os seguintes municípios:

Ao Norte:	Santa Luzia do Pará
Ao Leste:	Bragança, Capanema e Bonito
Ao Sul:	Irituia e São Miguel do Guamá
Ao Oeste:	Capitão Poço

Distando cerca de 182 km da cidade de Bélem-Pa (capital do estado), possuindo uma população de cerca de 17.961 habitantes (Estimativa IBGE 2020) e representando boa estrutura logística condizente com a sua economia mercadológica a qual está voltada especialmente ao ramo de exploração de seixo, brita e areia. A produção de seixo já atingiu a maior do estado, chegando a uma média de extração diária de 700 m³ de minério (FANEP, 2006). Além disso, 60% da população ouremense vivem da agricultura familiar e outros sobrevivem com olarias e comércio.

A infra-estrutura comunitária dispõe de hospital, escolas, mercados, posto bancário, transportes coletivos intermunicipais, segurança pública, correios, empresas de serviços de telefonia e internet, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, combustíveis, coleta de lixo, etc., tudo em função de um núcleo comercial perfeitamente identificado com a região.

O Imóvel:

Conquanto tenha sido apresentada a correspondente documentação do lote que compõe o imóvel avaliado, enfatizamos que as dimensões estruturais, no seu todo, equivalem com aquelas comprovadas "in loco" através de medições à trena. Assim, considerando a referida documentação, para efeito avaliatório, considerou-se o lote unificado, tomando-se por base as medidas comprovadas "in loco".

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

IMÓVEL: RUA LAMEIRA BITTENCOURT, S/Nº-CENTRO

TIPO DO BEM: Terreno Urbano

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Terreno urbano, localizado à Rua Lameira Bittencourt, s/nº, perímetro compreendido entre os terrenos do Auto Posto Ouremense, do Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), de João Augusto da Silva, de Geovar de Almeida Reis e de Antonio Maria Aguiar Gomes, Ourém-Pa.

- Área Legal do Terreno: **599,80 m²**
- Área Real do Terreno: **599,80 m²**

OCUPANTE DO IMÓVEL: O Proprietário.

TIPO DE OCUPAÇÃO: Residencial.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

DATA DA VISTORIA: 12.04.2023, realizado pelo Engenheiro Patrick da Silva Sidrim.

TERRENO:

Terreno formado geometricamente por 4 lados, limitando-se pela frente com 20,00 m, pelo lado direito com 30,00 m e esquerdo com 30,00 m, e pelo fundo com 20,00 m, totalizando uma área de 599,80 m².

ÁREA:

- Frente: 20,00 m para a Rua Lameira Bittencourt;
- Lateral Direita: 30,00 m, confrontando com os terrenos do Auto Posto Ouremense, pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) e João Augusto da Silva;
- Lateral Esquerda: 30,00 m, confrontando com o terreno de Geovar de Almeida Reis;
- Fundos: 20,00 m, confrotando com terreno de Antonio Maria Aguiar Gomes;
- Perímetro Total: 100,00 m.

LOTE UNIFICADO:

Por oportuno enfatizamos que as dimensões da área avaliada obedecem a suas medidas originais face divergências verificadas entre registro escritural e os levantamentos realizados "in

PROVA
COMISSÃO
14/04/2008
[Assinatura]

loco”, através de medições à trena. Assim, para efeito avaliatório, considerou-se o lote como unificado, adotando-se os valores conforme segue:

- Frente: 20,00 m para a Rua Lameira Bittencourt;
- Lateral Direita: 30,00 m, confrontando com os terrenos do Auto Posto Ouremense, pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) e João Augusto da Silva;
- Lateral Esquerda: 30,00 m, confrontando com o terreno de Geovar de Almeida Reis;
- Fundos: 20,00 m, confrotando com terreno de Antonio Maria Aguiar Gomes;
- Perímetro Total: 100,00 m.

- Área Real: 599,80 m² (perímetro Real = 100,00 m)

Terreno de formato irregular, seco, de nível igual do “grade” do logradouros para o qual faz frente, piçarrada sem guias e sarjetas, estando em bairro que dispõe de serviços de rede de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, de telefone, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo domiciliar. Situa-se em zona urbana, distribuição de ocupação predominate horizontal, densidade de ocupação baixa, padrão econômico baixo, nível geral de transporte baixo, intensidade de tráfego baixo, nível de escoamento e de estacionamento fácil, sendo atendido por escolas, igreja, comércio, posto de saúde, às proximidades.

AVALIAÇÃO:

O Método Direto Comparativo de Dados de Mercado quando dispõe de dados amostrais que permitam a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico, certamente é o método mais representativo do compartimento do mercado imobiliário.

Considerando a inexistência de um mercado imobiliário perfeitamente definido, não foi possível dispor de números suficientes de dados amostrais que permitisse a formação de um modelocom tratamento inferencial estatístico, nem especificar os graus de fundamentação e precisão. Para tanto, procura-se recorrer a outras fontes, procedendo a pesquisas junto a moradores, empresários, Órgãos Oficiais locais (Prefeitura-Sefin/Secretaria de Obras), pessoas ligadas ao ramo imobiliário local, no sentido de colher informações que nos permitisse aplicar os critérios do “Metro Quadrado Médio” do imóvel. Do qual se obteve preços que variam entre R\$ 39,00 a R\$ 110,00 por m², o que releva um mercado altamente especulativo, principalmente nas áreas próximas ao comércio. Por informações colhidas junto ao Cartório local, chegou-se a um consenso, adotando-se, no presente caso, o valor médio de R\$-86,00/m², por se tratar de imóvel bem situado e totalmente beneficiado.

MERCADO:

Liquidez: considerando as suas especificidades (comercial), porte, características e localização do imóvel, atribuímos para o mesmo grau de liquidez médio;

PREVADO
14/04/2023
Assinado digitalmente

Desempenho do mercado: segundo pesquisas e informações locais, denota-se um comportamento normal do mesmo, todavia altamente especulativa, com expectativa de efetivação de negócios num prazo médio de 6 a 18 meses;

Número de ofertas: média;

Absorção pelo mercado: rápido;

Público alvo para absorção do bem: estabelecimentos comerciais, residenciais e de serviços.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

-Área do terreno (m ²)	599,80
-Valor do m ² adotado (R\$/m ²)	86,00
-Valor calculado (R\$)	51.582,80

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ **51.582,80**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: Patrick da Silva Sidrim
END: Passagem São Jorge, nº 16-d, Ananindeua – Pará

TELEFONE: (91) 98345-4959

E-MAIL: patrick.sidrim@yahoo.com.br

RG: 5105595 CPF: 004.890.052-41

Engenheiro Civil – CREA-Pa 151703267-9

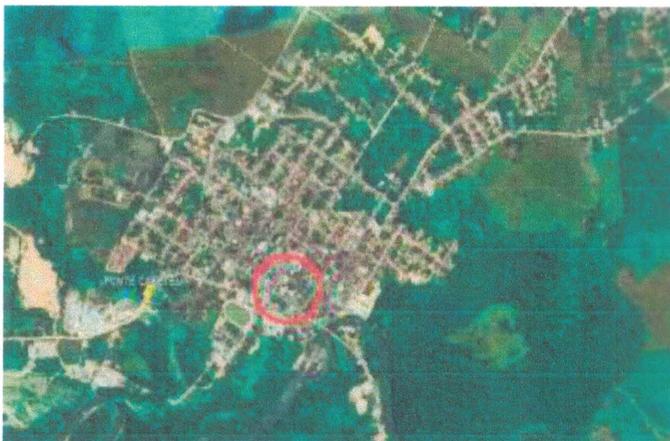
Patrick Sidrim
Assinado de forma digital por Patrick Sidrim
Dados: 2023.04.13 16:27:59 -03'00'

APROVADO
VOTO Nº 0000000000
14/04/2023
Assinado por: [Assinatura]

FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL

1. VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R\$):

VALOR TOTAL:



2. FORMATO DO TERRENO

POLÍGONO REGULAR

POLÍGONO IRREGULAR

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA (m²):

FRENTE PRINCIPAL/SECUNDÁRIA (m):

TOPOGRAFIA: PLANO: ACLIVE: DECLIVE:

SUPERFÍCIE DO SOLO: SECO: ÚMIDO: ALAGADIÇO:

4. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

OCUPADO: DESOCUPADO:



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Handwritten signature and date: *Vanessa 04 2023*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE OBRAS, VIACÃO, TERRAS E URBANISMO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para a realização de doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal levar à cabo a doação de um imóvel, 558,80m², localizado na Rua Lameira Bitencourt, s/n, Bairro Centro, neste município de Ourém.

O Alcaide justifica este ato, afirmando que a doação do imóvel ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ possibilitará a edificação das instalações físicas da Promotoria de Justiça de Ourém, que contribuirá “para o cumprimento de sua relevante missão institucional, visando atender os anseios e a proteção dos direitos e garantias a todos os municípios, engrandecendo toda região.”

Juntamente à proposição, encontram-se os memoriais descritivos do imóvel, bem como os Termos de Avaliações, planta do lote etc.

II - Parecer

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local, bem como no Art. 37, X, da Carta Maior deste Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:

X - alienação de bens imóveis;

DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei versa sobre administração dos bens públicos, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação de proposição desta natureza, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas.



19 04 2023
Mestre Hely Lopes Meirelles

Desta forma, atendido a este requisito, não há qualquer infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.

DA REDAÇÃO

Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998

Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98.

DO TIPO LEGAL

O Alcaide Municipal apresentou o veículo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária.

Não sendo matéria reservada à Lei Complementar, foi correta a utilização do tipo legislativo "Projeto de Lei Ordinária" para regulamentar a pretensa doação de imóvel do Município.

Da alienação dos Bens Públicos Por Meio de Doação

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURENA VILLELA SOUTO,

"Os casos de Licitação dispensada são os relacionados com a doação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3a ed., p. 142).

Cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Assim, o caput do artigo 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências, variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.

Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública deve ser precedida de lei autorizativa específica, licitação e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário.

Outra regra pacificamente adotada é a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer.” (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público, desde que cumpridos os requisitos legais.

Da análise do preenchimento dos requisitos no PL 08/2023



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Resta, portanto, verificar se os termos do PL 08/2023 ^{Urbanismo 14 04 2023} preenchem os requisitos mínimos exigidos em lei.

Existência de interesse público justificado (art. 17, "caput", da Lei 8.666/93).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, justifica a apresentação da proposição de doação de bem imóvel ao *Parquet* Estadual, afirmando que o imóvel servirá para construção da sede da Promotoria de Justiça no nosso Município.

Por ser este entendimento afeto ao mérito da proposição, caberá aos senhores vereadores decidir se tal justificativa é suficiente para comprovar o interesse público.

Avaliação Prévia (art. 17, inciso I).

Foi juntado ao Projeto de Lei a avaliação dos imóveis que se pretende doar.

Desta forma, foi preenchido este requisito.

III - Voto dos Membros da Comissão

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-nos examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa ao Plenário desta Edilidade do Projeto de Lei nº 08/2023 para sua apreciação e votação.

Ourém, 12 de abril de 2023.

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Francisco Junior Linhares
Relator

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias

Presidente da Comissão Permanente de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Francisco Junior Linhares
Membro

Jacob Alves de Oliveira
Relator

Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

José Maria dos Santos Farias
Relator